

TERMO DE COMPROMISSO que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com interveniência do Centro Mineiro de Alianças Intersetoriais - CeMAIS, e a Mitra Arquidiocesana de Diamantina, em cumprimento ao parágrafo segundo da cláusula segunda do Inquérito Civil nº 0027.23.000877-6.

Aos 18 de dezembro de 2023, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG**, por intermédio do(s) Promotor(es) de Justiça ao final assinado(s), doravante denominado **COMPROMITENTE**, com a interveniência do **CENTRO MINEIRO DE ALIANÇAS INTERSETORIAIS - CEMAIS**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, e a **MITRA ARQUIDIOCESANA DE DIAMANTINA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **20.078.531/0001-04**, com sede no Município de **Diamantina/MG**, na **Rua do Contrato**, nº **104**, bairro Centro, CEP **39.100-000**, representada neste ato, na forma de seu Estatuto Social, por seu Administrador Geral e Supremo **Dom Darci José Nicioli**, inscrito no CPF sob o [REDACTED], doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou o meio ambiente como direito fundamental, nos termos do seu art. 225, estabelecendo que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

Considerando que “o conceito hodierno de meio ambiente não se resume ao seu aspecto meramente naturalístico, mas comporta uma conotação abrangente, holística, que engloba inclusive os bens de valor histórico e artístico, sendo necessário que os operadores do direito se atentem para este fato, pois somente assim será possível alcançar a proteção integral do meio ambiente, assegurando que os bens de valor cultural, que também são essenciais à sadia qualidade de vida de todos nós, possam ser usufruídos pelas presentes e pelas futuras gerações”¹;

Considerando que a [Recomendação de Nairóbi](#), relativa à salvaguarda dos conjuntos históricos e sua função na vida contemporânea, resultante da 19a Sessão UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, realizada em Nairóbi em de 26 de novembro de 1976 dispõe que: “Os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência deveriam ser protegidos ativamente contra quaisquer deteriorações (...);

Considerando que a Constituição da República de 1988 dispõe que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação;

Considerando que a Constituição da República de 1988 não apenas reconhece, mas impõe a efetivação do direito fundamental social ao patrimônio histórico e cultural, devendo este ser

¹ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Patrimônio Ambiental Cultural: usucapião de bens móveis tombados – uma análise em busca da efetividade protetiva do Dec.-Lei 25/37. Revista de Direito Ambiental, São Paulo: Revista dos Tribunais, v.41, jan.-mar.2006.

preservado e, quando necessário, restaurado, a fim de ser tutelado, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa do infrator (artigos 216, §4º e 225, §3º);

Considerando que o artigo 23, incisos III e IV, da Constituição da República de 1988 prevê como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos; bem como o impedimento da evasão, da destruição e da descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

Considerando que a Constituição do Estado de Minas Gerais, estabelece, em seu art. 207, inc. IV, que Poder Público garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, para o que incentivará, valorizará e difundirá as manifestações culturais da comunidade mineira, mediante adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Estado;

Considerando que o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, ao organizar a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, preleciona que a reparação, pintura, ou restauro dos bens tombados só pode ser realizado com prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado;

Considerando que a [Lei nº 2824, de 25 março de 2003](#), do Município de Diamantina/MG, estabelece, em seu art. 14, que “as coisas tombadas não poderão ser mutiladas, destruídas ou demolidas nem, sem a prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura de Diamantina, alteradas, reparadas, restauradas ou pintadas, sob pena de multa de cinquenta por cento do valor da obra ”.

Considerando que, todo acervo de construções do período colonial, o conjunto arquitetônico, urbanístico e paisagístico da cidade de Diamantina/MG foi tombado, em 1938, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), em 1938.

Considerando que, nos termos do art. 129, II, também da Constituição Federal, e do art. 66, IV, da Lei Complementar 34/94, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes outras leis, promovendo as medidas administrativas e judiciais necessárias à sua garantia;

Considerando que o acórdão nº 1955/2023 – TCU – Plenário, proferido pelo Tribunal de Contas da União nos autos do Processo TC 007.597/2018-5, estabeleceu os critérios relevantes para destinação de recursos provenientes das indenizações pecuniárias pactuadas nos acordos e ações com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985, bem como das multas aplicadas em razão de seus descumprimentos;

Considerando que os critérios supracitados são: i) prévia seleção pública de projetos conforme eixos e linhas temáticas; ii) gestão dos valores conforme regras orçamentárias e financeiras; iii) liberação do montante e acompanhamento da execução por meio de sistema aberto e transparente ao público; e iv) exigência de apresentação e análise de prestação de contas;

Considerando que a plataforma Semente, produto de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o MPMG e o CeMAIS, é um sistema virtual de uso facultativo disponibilizado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural,

Habitação e Urbanismo (CAOMA) para submissão, seleção e monitoramento de projetos socioambientais voltados para proteção, reparação, preservação e conservação do Meio Ambiente Natural, Cultural, Urbanístico e Defesa dos Animais, no estado de Minas Gerais;

Considerando que a citada plataforma visa, dentre outras finalidades: i) garantir segurança jurídica e transparência na destinação das medidas compensatórias ambientais; ii) promover a horizontalidade e democratização do acesso às medidas compensatórias socioambientais, com incentivo à valorização de iniciativas locais e regionais; iii) tornar a atuação ministerial acessível a instituições públicas e privadas, e à sociedade em geral; e iv) expandir o princípio do desenvolvimento sustentável em todo o território estadual;

Considerando que os projetos submetidos por meio da plataforma Semente são avaliados no âmbito técnico, jurídico e financeiro, por meio de critérios objetivos que garantem, dentre outros: i) o caráter de proteção, reparação, preservação e conservação socioambiental da proposta; ii) a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da instituição proponente; iii) a regularidade e exequibilidade técnica e financeira da iniciativa;

Considerando que o sistema viabiliza tanto a submissão contínua de projetos voltados à proteção, reparação, preservação e conservação do Meio Ambiente Natural, Cultural, Urbanístico e Defesa dos Animais quanto a seleção de propostas decorrentes de Chamadas Públicas regionais ou temáticas realizadas em atenção ao princípio da reparação integral do dano ambiental;

Considerando que a plataforma dispõe de regras próprias, estabelecidas em atenção à legislação financeira federal e estadual, para execução dos projetos e sua respectiva prestação de contas;

Considerando que a Equipe Multidisciplinar da plataforma Semente promove o monitoramento contínuo das atividades propostas em cada projeto, conforme metas e meios de verificação submetidos, de modo que qualquer alteração na planilha técnica ou financeira só pode ocorrer após prévia autorização;

Considerando que a supracitada equipe acompanha integralmente a execução do recurso, apresentando, ao final do projeto, Parecer Técnico Conclusivo sobre a prestação de contas final;

Considerando que as informações sobre os projetos, ressalvados os dados pessoais sensíveis, são periodicamente atualizadas no sítio eletrônico da plataforma Semente, de modo que tanto os projetos em execução quanto aqueles já finalizados tem seus relatórios de visita e de prestação de contas publicados em sistema virtual de amplo acesso ao público;

Considerando, portanto, que a plataforma Semente atende a todos os requisitos elencados como relevantes pelo Tribunal de Contas da União para destinação dos recursos fixados nos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), sobretudo publicidade, transparência e prestação de contas;

Considerando que, segundo a Resolução Conselho Nacional do Ministério Público nº 179, de 26 de julho de 2017, quando forem acordadas medidas compensatórias pecuniárias referentes a danos a interesses coletivos, “é admissível a destinação dos referidos recursos a projetos de prevenção ou reparação de danos de bens jurídicos da mesma natureza, ao apoio a entidades cuja finalidade institucional inclua a proteção aos direitos ou interesses difusos, a depósito em

contas judiciais ou, ainda, poderão receber destinação específica que tenha a mesma finalidade dos fundos previstos em lei ou esteja em conformidade com a natureza e a dimensão do dano” (art. 5º, §1º);

Considerando que o Ato nº 2 da Corregedoria Geral do Ministério Público, publicado em 17 de abril de 2023, autoriza a destinação direta de medidas compensatórias socioambientais para o implemento de medidas correlacionadas com o direito coletivo violado e recomposto pela via autocompositiva, citando expressamente a plataforma Semente como via legítima de seleção e contemplação de projetos (art. 39, §2º, inc. IV);

Considerando que a responsabilidade 360ª do CIRA busca conferir resposta proporcional à prática de ilícitos heterodoxos estruturados de repercussão coletiva pressupondo adequação e necessidade de utilização transversal do direito sancionador, como forma de efetivo combate à macrocriminalidade corporativa;

Considerando que a mera reparação do tributo sonegado após deflagração de custosa operação estatal para apuração dos crimes advindos do modo de administração e comercialização de produtos é notoriamente insuficiente no caso concreto;

Considerando que o **Termo de Compromisso celebrado nos autos do inquérito civil nº. 0027.23.000877-6** prevê o custeio, com recursos oriundos da reparação de danos causados por condutas ilícitas de repercussão massificada praticadas na gestão de sociedades empresárias, de projetos socialmente relevantes, a serem indicados pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributárias – CAOET;

Considerando que o dano moral coletivo consiste em objetivas violações injustas e intoleráveis de valores fundamentais da coletividade;

Considerando que dano social consiste em categoria autônoma de dano que afeta a sociedade no seu aspecto patrimonial e/ou moral, proveniente de condutas socialmente reprováveis causadoras de rebaixamento no nível de vida da coletividade;

Considerando que a Mitra Arquidiocesana de Diamantina apresentou projeto de relevante interesse socioambiental por meio da plataforma Semente e que versa sobre a Casa do Intendente dos Diamantes Manoel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá, imóvel que integra o conjunto arquitetônico supracitado;

Considerando que a celebração do presente **Termo de Compromisso com a Instituição selecionada** para executar o projeto socioambiental indicado pelo Ministério Público, com a previsão de condições específicas sobre a sua execução, avaliação e prestação de contas, tem por objetivo garantir maior segurança jurídica e transparência na destinação das medidas compensatórias ambientais, promovendo, respectivamente, o aprimoramento da atuação dos Promotores de Justiça na defesa do meio ambiente natural, cultural e urbanístico e dos animais;

Considerando que as obrigações atribuídas ao INTERVENIENTE neste Termo serão executadas pela **Equipe Multidisciplinar da plataforma Semente**, prevista no art. 2º, incisos III e IV, de seu Regulamento;

Celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, conforme as disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas a serem observadas para fins de execução, avaliação e prestação de contas do projeto “**Casa do Intendente dos Diamantes Manoel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá**”, a ser custeado por medida compensatória ambiental estabelecida no parágrafo segundo da cláusula segunda do Inquérito Civil nº 0027.23.000877-6.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROJETO A SER EXECUTADO

2.1. O projeto a ser executado tem por objetivo “sanar os fatores de degradação dos elementos arquitetônicos do casario para garantir a salvaguarda e valorização do patrimônio histórico edificado, a fim de haver uma requalificação do seu uso, ficando apto a receber visita da população local, turistas estudantes, profissionais da área e etc, e suas estruturas adequadas para acolher atividades que levem vida ao monumento e a sua sustentabilidade, gerando sua conservação para gerações futuras. Considerando a tipologia arquitetônica e a datação da edificação, os elementos de valor construtivo, estrutural e decorativo, inclusive internos, serão restaurados e deverão ser preservados, como compartimentação dos ambientes, forros, pisos, pinturas, escadas, dentre outros. O projeto deverá contemplar a acessibilidade universal, obedecendo-se ao previsto na Instrução Normativa Iphan nº 01/2003”.

2.2. O projeto será executado conforme plano de trabalho constante do Anexo I deste instrumento.

2.3. A partir da assinatura do presente Termo, COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO serão considerados **PARCEIROS DO PROJETO**.

2.4. A execução do projeto será acompanhada por Comitê de Avaliação e Acompanhamento, presidido pelo Coordenador do CAOMA e composto por representantes do MPMG (que serão indicados pelos coordenadores do CAOMA e da CPPC) e do interveniente, o qual terá as seguintes atribuições:

- (a) Reunir-se semestralmente para verificar o Plano de Trabalho;
- (b) Comunicar eventual descumprimento do Plano de Trabalho, para as providências cabíveis;
- (c) Formular proposições para o aprimoramento do projeto, desde que mantido o valor total da proposta e seu objetivo geral;

2.4.1. O Comitê de Avaliação e Acompanhamento poderá, a critério da maioria de seus integrantes, convidar representantes do COMPROMISSÁRIO ou de outras instituições, públicas e/ou privadas, para participarem dos trabalhos, com vistas à obtenção dos melhores resultados para o meio ambiente e para a sociedade.

2.4.2. O Comitê de Avaliação e Acompanhamento irá se reunir em reuniões ordinárias semestrais, podendo ser designadas reuniões extraordinárias, sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos.

2.4.3. As adequações eventualmente sugeridas somente se tornarão obrigatórias se ratificadas pelo presidente do Comitê.

2.4.4. As deliberações do Comitê serão tomadas por ato fundamentado de seu presidente, ou por outro integrante por ele designado, e serão formalizadas por meio de atas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (PARCEIROS E INTERVENIENTE)

3.1. Compete ao COMPROMITENTE:

(a) Assegurar que, nos termos do parágrafo segundo da cláusula segunda do Inquérito Civil nº 0027.23.000877-6 sejam repassados ao COMPROMISSÁRIO todos os valores acordados para fins de custeio do projeto descrito na Cláusula Segunda;

(b) Assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atuação, para que sejam criadas condições favoráveis à implementação deste termo, bem como das ações e atividades a serem desenvolvidas pelo COMPROMISSÁRIO;

(c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, com o suporte técnico da Equipe Multidisciplinar, as ações e atividades desenvolvidas e implementadas pelo COMPROMISSÁRIO, recomendando, quando entender necessário, imediatas adequações;

(d) Aprovar, com o suporte técnico da Equipe Multidisciplinar, as prestações de contas parciais e a prestação de contas final prevista para o projeto;

(e) Aprovar, quando necessário, eventuais alterações e adequações no objeto ou cronograma do projeto;

(f) Disponibilizar ao COMPROMISSÁRIO os dados e informações necessários ao cumprimento dos objetivos pactuados, respeitadas as vedações legais e as estipulações deste Termo.

(g) Designar representantes para integrar o Comitê de Avaliação e Acompanhamento do projeto.

3.2. Compete ao COMPROMISSÁRIO:

(a) Executar, integralmente, o projeto especificado na Cláusula Segunda, bem como prestar contas parciais e final, conforme orientações a serem repassadas pela Equipe Multidisciplinar;

(b) Implementar as ações e atividades previstas para o projeto com a utilização dos respectivos recursos humanos, materiais tecnológicos, científicos e didáticos, pelo tempo necessário à execução dos trabalhos, e respeitadas as disposições legais em vigor;

(c) Cumprir integralmente a legislação, nacional e internacional, ratificadas ou não pelo estado brasileiro, que regem as atividades relativas à proteção do patrimônio artístico, cultural, material e imaterial, notadamente as Recomendações de Paris, realizadas nos anos de 1972, 1989 e 2003, e aprovadas pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), bem como a Lei nº 2824, de 25 março de 2003;

(d) Elaborar, submeter, obter e apresentar ao COMPROMITENTE e à Equipe Multidisciplinar a aprovação de todas as licenças e autorizações eventualmente necessárias para execução do projeto, especialmente aquelas previstas no Decreto-Lei nº 25/1937 e na Lei Municipal nº 2.824/2003, as autorizações necessárias para intervenção no bem tombado.

(e) Observar as orientações repassadas pela Equipe Multidisciplinar;

(f) Fornecer ao COMPROMITENTE e à Equipe Multidisciplinar, quando solicitado e após obtenção das autorizações cabíveis, para utilização, sem qualquer custo ou despesa, fotos, imagens digitais, filmes, slides, vídeos, cartilhas, manuais, CD-ROM e outros materiais de publicação, divulgação e promocionais;

(g) Encaminhar ao COMPROMITENTE, via Equipe Multidisciplinar, a régua de logomarcas de realizadores e parceiros em tempo hábil para aprovação prévia de sua aplicação;

(h) Apresentar o projeto, quando solicitado, em eventos promovidos pelo COMPROMITENTE;

(i) Apresentar, sempre que solicitado, a documentação atualizada relativa à sua habilitação jurídica e à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, entre outros;

(j) Solicitar qualquer alteração que se fizer necessária no projeto, incluindo prazo de execução e alteração de atividades ou metas, por escrito para o COMPROMITENTE, via Equipe Multidisciplinar, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias do término de sua execução conforme cronograma anexo;

(k) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional regularmente habilitado, e dotado dos conhecimentos técnicos e científicos necessários para execução das atividades próprias das profissões de Engenheiro e Arquiteto, nos termos das respectivas legislações que as regulamentam, para atuar como Responsável Técnico;

(k.1) Observar o disposto no Anexo II e Anexo III, das Especificidades Técnicas do Projeto, por tratar-se de projeto cujas atividades são próprias da profissão de Arquiteto e Engenheiro;

(l) Garantir, com recursos próprios e não vinculados ao projeto, os custos de eventual condenação judicial ou execução, definitiva ou provisória, que venha a sofrer no curso do projeto, a fim de evitar constrições judiciais (bloqueio de contas bancárias, penhora de bens, dentre outros) que possam impedir o cumprimento das atividades propostas.

(m) Iniciar a utilização do recurso somente após a apresentação da autorização do órgão competente pela aprovação do projeto e obtenção de todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

3.3. Compete ao INTERVENIENTE, por meio da Equipe Multidisciplinar:

(a) Assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atribuições e competências, para que sejam criadas condições favoráveis à implementação deste termo, bem como das ações e atividades a serem desenvolvidas pelo COMPROMISSÁRIO;

- (b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações e atividades desenvolvidas e implementadas pelo COMPROMISSÁRIO, recomendando, quando entender necessário e após prévia apresentação ao COMPROMITENTE, imediatas adequações;
- (c) Fornecer o SUPORTE TÉCNICO necessário ao COMPROMITENTE para que ele possa cumprir as obrigações previstas na CLÁUSULA 3.1 com segurança técnica e transparência;
- (d) Sugerir, quando necessário, eventuais alterações e adequações no objeto ou cronograma do projeto, com vistas à obtenção de resultados mais eficientes, após aprovadas pelo COMPROMITENTE;
- (e) Fornecer ao COMPROMISSÁRIO as informações necessárias à correta execução do plano de trabalho previsto para o projeto, bem como para a elaboração das prestações de contas respectivas;
- (f) Avaliar todas as prestações de contas do projeto e elaborar ***Relatórios de Monitoramento e Avaliação*** sobre as *prestações de contas parciais* e ***Parecer Técnico Conclusivo*** sobre a *prestação de contas final*, que serão entregues ao COMPROMITENTE para subsidiar a sua análise geral e sua decisão sobre o cumprimento regular do projeto;
- (g) Informar ao COMPROMITENTE a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas estabelecidas para o projeto e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas, pelo COMPROMISSÁRIO, para sanar os problemas eventualmente detectados;
- (h) Disponibilizar integrantes para compor a Equipe Multidisciplinar que irá acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pelo COMPROMISSÁRIO;
- (i) Disponibilizar materiais necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (j) Disponibilizar ao COMPROMISSÁRIO as regras para a prestação de contas do projeto.
- (k) Designar representantes para integrar o Comitê de Avaliação e Acompanhamento do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. O COMPROMISSÁRIO deverá apresentar as seguintes PRESTAÇÕES DE CONTAS do projeto:

- (a) **Relatório Parcial 1:** prestação de contas referente ao primeiro semestre de execução do projeto, que deverá ser entregue em até 30 dias, contados do término do período avaliado;
- (b) **Relatório Parcial 2:** prestação de contas referente ao segundo semestre de execução do projeto, que deverá ser entregue em até 30 dias, contados do término do período avaliado;
- (c) **Relatório Parcial 3:** prestação de contas referente ao terceiro semestre de execução do projeto, que deverá ser entregue em até 30 dias, contados do término do período avaliado;

- (d) **Relatório Final:** prestação de contas final do projeto, referente ao período integral de sua execução, que deverá ser entregue em até 60 dias, contados do término da implementação do seu plano de trabalho.

4.2. As prestações de contas apresentadas pelo COMPROMISSÁRIO deverão conter elementos que permitam à Equipe Multidisciplinar avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados de todo o período a que se refere cada uma delas.

4.3. A Equipe Multidisciplinar deverá, no *Parecer Técnico Conclusivo* sobre a *prestação de contas final*, evidenciar o cumprimento, pelo COMPROMISSÁRIO, dentre outros, dos seguintes critérios de avaliação técnica:

- (a) **Eficiência na execução:** se as metas e os resultados estabelecidos para o projeto foram atingidos com eficiência, levando-se em consideração os prazos disponíveis, metodologia, tecnologia aplicável, dentre outros;
- (b) **Adequação de orçamento:** se os valores constantes dos orçamentos do projeto foram efetivamente utilizados para as finalidades previstas no plano de trabalho, bem como se há devolução de recursos a ser feita, nos termos da cláusula décima terceira;
- (c) **Observância da legislação nacional:** se as atividades e as metas estabelecidas para o projeto (incluindo as aquisições e os serviços) foram executadas em conformidade com a legislação nacional, principalmente a que rege a defesa do meio ambiente;
- (d) **Capacidade técnica da equipe:** se a equipe do projeto atendeu aos requisitos mínimos de capacidade técnica exigidos para a sua execução.

4.4. Nos projetos que incluam atividades próprias das profissões de Engenheiro, Médico-Veterinário e Arquiteto, nos termos das respectivas legislações que as regulamentam, o COMPROMISSÁRIO assume integralmente a responsabilidade técnica pela execução do plano de trabalho.

4.4.1. Na hipótese prevista no item 4.4, fica afastada a responsabilidade da Equipe Multidisciplinar pela avaliação da viabilidade técnica da execução do projeto e da capacidade técnica e operacional do COMPROMISSÁRIO, de modo que, nas avaliações e no monitoramento, serão considerados exclusivamente a entrega final do objeto.

4.5. A responsabilidade pelo cumprimento dos requisitos previstos na legislação, nacional e internacional é exclusiva do COMPROMISSÁRIO, inexistindo solidariedade, tampouco subsidiariedade do COMPROMITENTE ou da Equipe Multidisciplinar, de modo que, em caso de eventual questionamento, as ações serão imediatamente paralisadas e caberá ao Promotor de Justiça responsável adotar as providências adequadas, sendo-lhe permitido determinar o encerramento definitivo do projeto e a subsequente devolução imediata dos valores, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DA MARCA

5.1. Os PARCEIROS convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderá ser feita por cada um deles com a prévia e expressa autorização do outro, observado o disposto no §1º, do artigo 37 da Constituição Federal², respeitando-se, em qualquer hipótese, os procedimentos formais do MPMG e os respectivos manuais de utilização a serem disponibilizadas por cada parceiro;

5.2. Este Termo não autoriza qualquer um dos PARCEIROS a expressar-se em nome do outro, seja oralmente ou por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. A cessão a terceiros ou a divulgação dos resultados ou produtos obtidos em decorrência da execução deste Termo de Compromisso depende do consentimento prévio e expresso do COMPROMITENTE, observada a legislação em vigor, especialmente no que se refere à propriedade intelectual;

6.2. Caso resultem das atividades previstas no âmbito do projeto inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de privilégios, nos termos da Legislação Brasileira ou das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário, ou também resultem em programas de computador, obra científica, literária, estudos, relatórios, vídeos e outros produtos intelectuais afins ao projeto e nele utilizados, os direitos decorrentes pertencerão aos PARCEIROS, em partes iguais;

6.3. Os parceiros se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem aos resultados descritos acima, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado;

6.4. Havendo interesse dos PARCEIROS na obtenção de proteção ou na utilização e licenciamento dos direitos supracitados, seus custos, gestão, licenciamento, cessão, transferência ou uso livre serão regulados em termo de compromisso próprio, de acordo com a legislação vigente e;

6.5. O MPMG, como instituição parceira, poderá desenvolver identidades visuais, alterar o nome e inscrever o presente projeto, bem como as boas práticas dele decorrentes, em concursos ou prêmios que visem à disseminação do conhecimento técnico-científico, à promoção e a defesa dos direitos difusos e coletivos; ao estímulo da melhoria da atuação da Justiça Brasileira, dentre outros.

6.6. A responsabilidade pela observância dos direitos autorais e de propriedade intelectual é exclusiva do COMPROMISSÁRIO, inexistindo solidariedade, tampouco subsidiariedade do COMPROMITENTE ou do INTERVENIENTE, de modo que, em caso de questionamento ou reivindicação fundada em violação aos direitos autorais ou de propriedade intelectual dos projetos, as ações serão imediatamente paralisadas e caberá ao Promotor de Justiça responsável adotar as providências adequadas, sendo-lhe permitido determinar o encerramento definitivo do projeto e a subsequente devolução imediata dos valores, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

² “Art. 37 (...)”

§1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO GERAL DOS DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

7.1. É vedada a divulgação pelo COMPROMISSÁRIO, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, de dados e informações obtidos em virtude deste Termo, salvo se com o prévio e expresso consentimento do COMPROMITENTE;

7.2. A infração ao compromisso ora firmado estará caracterizada sempre que for observada a divulgação por qualquer meio, bem como o simples vazamento de informações confidenciais ou não relativas ao objeto do presente Termo.

7.3. Em toda a execução do projeto, é dever do COMPROMISSÁRIO observar e cumprir integralmente as regras estabelecidas pela [Lei Federal n. 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), suas alterações e regulamentações.

7.4. Ao COMPROMISSÁRIO é vedada a utilização de dados pessoais dos quais teve ciência em virtude da contemplação do projeto para finalidade distinta daquela do objeto deste Termo de Compromisso, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.5. O COMPROMISSÁRIO deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência da execução do projeto contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

7.6. O COMPROMISSÁRIO deverá comunicar imediatamente ao COMPROMITENTE, via Equipe Multidisciplinar, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. O COMPROMISSÁRIO designará os responsáveis pela gestão do projeto e pelo acompanhamento deste termo e o respectivo cumprimento de suas cláusulas, os quais responderão à Equipe Multidisciplinar e, se necessário, perante o Promotor de Justiça responsável.

8.2. A responsabilidade técnica pela execução do projeto é exclusiva do COMPROMISSÁRIO cabendo à Equipe Multidisciplinar o acompanhamento e verificação do cumprimento das metas conforme meios de verificação anexados na prestação de contas parcial e/ou final.

8.3. A execução do projeto deverá ter início em até 30 (trinta) dias, contados:

- a) da data do recebimento do recurso, em caso de pagamento integral, em parcela única;
- b) da data da integralização de valor suficiente para o início das atividades, em caso de pagamento em parcelas diversas.

8.3.1. O COMPROMISSÁRIO deverá comunicar à Equipe Multidisciplinar o recebimento de cada parcela depositada, no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelo COMPROMISSÁRIO nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional, AO QUAL cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária do COMPROMITENTE, tampouco do INTERVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES

10.1. O Projeto especificado na Cláusula Segunda possui o valor global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.1.1. A quantia total citada na cláusula 10.1. compreende o valor total de custeio do projeto, correspondente a R\$ 952.380,95 (novecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos), e o Percentual de Despesas Operacionais para Acompanhamento e Avaliação do Projeto — PDO, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da iniciativa, correspondente a R\$ 47.619,05 (quarenta e sete mil, seiscentos e dezenove reais e cinco centavos).

10.1.2. O valor de R\$ 47.619,05 (quarenta e sete mil, seiscentos e dezenove reais e cinco centavos), referente ao PDO, deverá ser depositado na conta corrente do Banco Itaú, Ag: 3050, C/C: 09914-6, dividido em tantas quantas forem as parcelas de depósito, nos termos da cláusula 8.3 alínea “a”, deste Termo.

10.2. Os recursos oriundos deste Termo deverão ser movimentados em conta bancária aberta exclusivamente para o projeto, devendo o COMPROMISSÁRIO mantê-los em aplicação de baixo risco, compatível com o valor do projeto, sendo que todos os seus rendimentos deverão, necessariamente, ser revertidos para a boa e fiel execução dos trabalhos.

10.3. Eventuais rendimentos da conta específica, apurados ao longo da execução do projeto, poderão ser utilizados nas rubricas previstas em sua planilha orçamentária, desde que expressamente solicitado pelo COMPROMISSÁRIO, via Equipe Multidisciplinar, e autorizado pelo COMPROMITENTE.

10.4. Ao COMPROMISSÁRIO é proibido lançar, dentre as rubricas orçamentárias da planilha financeira, retiradas a título de distribuição de lucro.

10.5. É possível o remanejamento de valores constantes da planilha orçamentária, desde que expressamente solicitado pelo COMPROMISSÁRIO, via Equipe Multidisciplinar, e autorizado pelo COMPROMITENTE.

10.6. Eventuais valores remanescentes, assim como valores oriundos de rendimentos, poderão ser utilizados no projeto, mediante aprovação do COMPROMITENTE, por meio de solicitação

prévia e formal, via Equipe Multidisciplinar, contendo proposta de metas, cronograma e planilha orçamentária, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias do término da execução do projeto.

10.7. Em caso de reprovação da proposta realizada ou da não solicitação em tempo hábil, nos termos da cláusula 10.4, o COMPROMISSÁRIO realizará a devolução de valores, conforme cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

11.1. Este TERMO poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que com anuência expressa das PARTES, por meio de termo aditivo.

11.2. Eventuais alterações no planejamento e execução do PROJETO só poderão ocorrer mediante solicitação à Equipe Multidisciplinar, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias e, em casos específicos, após prévia autorização do COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

12.1. O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, até que seja cumprido, integralmente, o plano de trabalho constante do Anexo I, bem como sejam apresentadas e aprovadas todas as prestações de contas parciais e final, previstas para o Projeto.

12.2. Este termo poderá ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso, bem como na hipótese de descumprimento das metas e dos resultados estipulados para o Projeto, devendo, em qualquer caso, haver a devolução dos valores repassados ao COMPROMISSÁRIO, conforme apuração realizada pela Equipe Multidisciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO DE VALORES

13.1. Deverão ser devolvidos todo e qualquer valor que restar da prestação de contas final do projeto, incluindo as aplicações, observadas as cláusulas 10.3, 10.5 e 10.6, bem como os valores apurados na forma da cláusula 12.2.

13.1.1. A devolução dos valores pelo COMPROMISSÁRIO, após apuração determinada pelo COMPROMITENTE, será realizada conforme definição do Promotor de Justiça responsável, ao término da execução do projeto.

13.1.2. Os bens eventualmente adquiridos com recursos do projeto deverão ser identificados e catalogados para fins de controle patrimonial, devendo ser utilizados exclusivamente nas atividades do projeto e, ao final, terão sua destinação definida pelo Promotor de Justiça responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As obrigações aqui assumidas são consideradas como de relevante valor ambiental para todos os fins previstos em direito.

14.2. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

14.3. O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Compromisso é o da Comarca de Betim/MG.

14.4. Cumpridas as obrigações assumidas neste Termo, o **COMPROMITENTE** irá aprovar a *prestação de contas final* do projeto e poderá inseri-la nos autos do inquérito civil, para que o acompanhe quando da promoção de seu arquivamento e submissão à homologação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, caput e §3º, da Lei Federal 7.347/1985 ou nos autos do Procedimento Administrativo específico instaurado para o acompanhamento do Termo de Acordo, conforme o caso.

14.5. Após o recebimento do recurso, o COMPROMISSÁRIO receberá um e-mail contendo o *Manual de Monitoramento e Prestação de Contas* e o *Manual de Uso e Aplicação da Marca*, assim como outras informações relevantes para a execução do projeto, devendo ler atentamente todas as regras e aplicá-las em seu projeto.

14.6. O Regulamento da plataforma Semente é parte integrante deste Termo de Compromisso, independentemente de transcrição, de modo que o COMPROMISSÁRIO expressamente declara conhecer e anuir com a integralidade de seu conteúdo.

14.7. Os casos omissos serão definidos pelo Promotor de Justiça responsável.

Assim ajustados, as PARTES celebram este Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte/MG, data da assinatura digital.

COMPROMITENTE:

Carlos Eduardo Ferreira Pinto
Promotor de Justiça
Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente

Marcelo Azevedo Maffra
Promotor de Justiça
Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais

William Garcia Pinto Coelho
Promotor de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária

Nilo Virgílio dos Guimarães Alvim
Promotor de Justiça
Coordenadoria Regional de Defesa da Ordem Econômica e Tributária de Contagem/MG

Rodrigo Antônio Ribeiro Storino
Promotor de Justiça
Coordenador Estadual de Defesa da Ordem Econômica e Tributária

COMPROMISSÁRIO:

José Darci Nicioli
Mitra Arquidiocesana de Diamantina/MG

INTERVENIENTE:

Aline Seoane Resende Paulino
Diretora Executiva do CeMAIS

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. Nome

Casa do Intendente dos Diamantes Manoel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá

2. Ementa

O projeto propõe a recuperação e revitalização do imóvel “Casa do Intendente Câmara”, bem tombado individualmente pelo IPHAN, no centro histórico de Diamantina/MG. O objetivo prioritário é o restauro arquitetônico e dar fruição, vida ao imóvel, que está fechado em estado de dormência há anos e uma adequação do espaço para futuras instalações do Espaço Memória e Café

3. Área de atuação

Meio Ambiente Histórico-Cultural

4. Período de execução

24 meses

5. Municípios de execução

Diamantina

6. Bacia Hidrográfica

Bacia dos Rios Jequitinhonha e Mucuri

7. Público-alvo

Comunidade local, Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, associações locais, IPHAN-MG, Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Natural e Ministério Público de Minas Gerais, Conselho Municipal de Turismo, turistas que poderão admirar um dos casarios mais bonitos de Diamantina e estudantes que poderão apreciar sua arquitetura, pintura e acervo que contará um pouco do modo de vida dos moradores século XIX e meados do XX.

8. Justificativa

Construído no Séc. XVIII, a Casa do Intendente Câmara é um dos mais belos patrimônios históricos da cidade. Trata-se de imóvel inserido no Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Diamantina, bem tombado em âmbito federal. O imóvel se encontra em péssimo estado de conservação, e sofreu grandes intervenções ao longo dos anos, porém a última intervenção, foi em meados da década de 90, quando precisou reestruturar o Telhado, a fim de evitar que o mesmo ruísse. Hoje o edifício histórico encontra-se fechado a décadas, necessitando de uma intervenção.

9. Objetivo

Pretende-se com a execução das obras sanar os fatores de degradação dos elementos arquitetônicos do casario para garantir a salvaguarda e valorização do patrimônio histórico edificado, a fim de haver uma requalificação do seu uso, ficando apto a receber visita da população local, turistas estudantes, profissionais da área e etc, e suas estruturas adequadas para acolher atividades que levem vida ao monumento e a sua sustentabilidade, gerando sua conservação para gerações futuras. Considerando a tipologia arquitetônica e a datação da edificação, os elementos de valor construtivo, estrutural e decorativo, inclusive internos, serão restaurados e deverão ser preservados, como compartimentação dos ambientes, forros, pisos, pinturas, escadas, dentre outros. O projeto deverá contemplar a acessibilidade universal, obedecendo-se ao previsto na Instrução Normativa Iphan nº 01/2003.

10. Plano de monitoramento

Indicadores de eficácia		
Fase	Atividades	Meta
ANTEPROJETO	SUBMISSÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO AO IPHAN E PREFEITURA	APROVAÇÃO DO ANTEPROJETO
PROJETO BÁSICO	ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO AO IPHAN E A PREFEITURA	APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Fase	Atividades	Meta
PROJETO EXECUTIVO COMPLETO	PLANTA DE DEMOLIÇÕES/CONSTRUÇÕES, PROJETO LUMINOTÉCNICO, PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PROJETO HIDROSSANITÁRIO, PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, DETALHAMENTO DE ACABAMENTOS E PAGINAÇÕES	PROJETO EXECUTIVO COMPLETO
PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO	PLANTA DETALHADA DAS INSTALAÇÕES E ENACAMINHADO AO CBMMG	PROJETO FINALIZADO E APROVAÇÃO PELO CBM-MG
APROVAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL (IPHAN)	ANÁLISE DO PROJETO EXECUTIVO	PROJETO APROVADO PELA PREFEITURA E PELO IPHAN
EXECUÇÃO DA OBRA	LIMPEZA DO IMÓVEL E LIMPEZA DE TERRENO E RETIRADA DE ENTULHOS	SERVIÇOS PRELIMINARES
	ESCORAMENTOS, DEMOLIÇÕES E CONSTRUÇÕES	REFORMA ESTRUTURAL E ALVENARIA
	REALIZAR INFRAESTRUTURA DAS INSTALAÇÕES, INSTALAÇÕES DE LUMINOTÉCNICO, LOGICA, LOUÇAS E METAIS, ACABAMENTO DAS INSTALAÇÕES	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO, HIDROSSANITÁRIAS E CLIMATIZAÇÃO
	INSTALAR PISOS, REBOCO, REVESTIMENTO CERAMICO E/OU POCELANATO EM PISOS E ALVENARIAS	REVESTIMENTOS PRONTOS

Fase	Atividades	Meta
	RESTAURAÇÃO DE PORTA E JANELAS DE MADEIRA, RESTAURAÇÃO DE FORRO EM MADEIRA	ESQUADRIAS E FORRO EM MADEIRA
	PINTURA INTERNA E EXTERNA	PINTURA
	INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA	ACESSIBILIDADE

Comentário	Anexo	Resposta do Proponente
Incluir emissão de ART ou RRT em todos os meios de verificação que incluem trabalho técnico, como projetos e memoriais descritivos.	-	
Prever apenas uma fase denominada Anteprojeto com as duas atividades.	-	
Incluir protocolo de submissão e documentação técnica de aprovação dos projetos pelos órgãos tombadores.	-	
A meta, nesse momento, deve ser o projeto executivo completo aprovado.	-	
Cada atividade deve constar em linhas separadas, com as respectivas metas e meios de verificação. Incluir demolições e remoções, previstos na metodologia.	-	
Incluir emissão de ART ou RRT em todas as atividades de obra.	-	

11. Metodologia

A obra de reforma e restauração da casa do Intendente será realizada em respeito e observância às especificidades do imóvel, considerando se tratar de um bem tombado pelo IPHAN e pelo Município de Diamantina/MG. Os Anteprojetos e Projetos complementares foram elaborados dentro das diretrizes e normas vigentes e foram encaminhados para o IPHAN e a partir da sua aprovação serão encaminhados para a Prefeitura Municipal de Diamantina e solicitação do Alvará de Construção. Quaisquer alterações solicitadas pelo IPHAN ou Prefeitura serão atendidas por profissional já contratado para elaboração e revisão de projetos com recursos próprios da Mitra. Para tanto, será realizado o acompanhamento técnico administrativo da obra, iniciando por serviços preliminares de demolição e remoção de detritos remanescentes. Posteriormente, a execução se dará da seguinte forma: iniciada com a realização do reforço estrutural. Após, será realizada a reconstituição na alvenaria e reboco arruinados na fase de demolição e remoção. Em seguida, recuperação das esquadrias, forro e piso de madeira, em seguida substituição e execução dos revestimentos cerâmicos, finalizando com a pintura esmalte nas esquadrias de madeira e pintura mineral na alvenaria. A Mitra Arquidiocesana de Diamantina fará a contratação dos profissionais e da mão-de-obra necessária para execução da obra. A equipe técnica designada atuará diretamente nos trâmites para a realização das obras emergenciais do referido bem, empreendendo esforços nas suas ações para que se alcance o fim almejado.

12. Plano de comunicação

Material produzido	Finalidade	Quantidade	
Imagem para Instagram e website	Será disponibilizado, na página da Entidade e no seu Instagram, periodicamente, informações e imagens sobre o projeto e seu desenvolvimento, com previsão de 05 inserções ou publicações no Instagram e Website.	5	Comentar
Comentário	Anexo	Resposta do Proponente	
Quantificar os materiais na coluna Quantidades.		OK	

Comentário	Anexo	Resposta do Proponente
A quantidade deve ser 5 e não 1		-

13. Cronograma

Fases	Atividades	Período de execução (mês)						
		1	2	3	4	5	6	7
ANTEPROJETO	SUBMISSÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO AO IPHAN E PREFEITURA							
PROJETO BÁSICO	ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO AO IPHAN E A PREFEITURA							
PROJETO EXECUTIVO COMPLETO	PLANTA DE DEMOLIÇÕES/CONSTRUÇÕES, PROJETO LUMINOTÉCNICO, PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PROJETO HIDROSSANITÁRIO, PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, DETALHAMENTO DE ACABAMENTOS E PAGINAÇÕES							
PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO	PLANTA DETALHADA DAS INSTALAÇÕES E ENCAMINHADO AO CBMMG							
APROVAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL (IPHAN)	ANÁLISE DO PROJETO EXECUTIVO							
EXECUÇÃO DA OBRA	LIMPEZA DO IMÓVEL E LIMPEZA DE TERRENO E RETIRADA DE ENTULHOS							
	ESCORAMENTOS, DEMOLIÇÕES E							

Fases	Atividades	Período de execução (mês)						
		1	2	3	4	5	6	7
	CONSTRUÇÕES							
	REALIZAR INFRAESTRUTURA DAS INSTALAÇÕES, INSTALAÇÕES DE LUMINOTÉCNICO, LÓGICA, LOUÇAS E METAIS, ACABAMENTO DAS INSTALAÇÕES	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	INSTALAR PISOS, REBOCO, REVESTIMENTO CERÂMICO E/OU PORCELANATO EM PISOS E ALVENARIAS	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	RESTAURAÇÃO DE PORTA E JANELAS DE MADEIRA, RESTAURAÇÃO DE FORRO EM MADEIRA	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	PINTURA INTERNA E EXTERNA	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐

Materiais produzidos	Período de execução (mês)								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Imagem para Instagram e website	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐

14. Equipe responsável pelo projeto

Quantidade	Cargo	Formação / Experiência	Carga horária semanal (horas)	Tipo de vínculo
1	Gestor Financeiro	Superior; pós graduada em gestão	8	CLT

Quantidade	Cargo	Formação / Experiência	Carga horária semanal (horas)	Tipo de vínculo
		eclesiástica, com experiência em administração financeira.		
1	Advogado	Superior; regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Mestre em Educação e especialista em gerenciamento de projetos	8	CLT
1	Engenheira Civil/Adminitradora de obra	Superior, com experiência de 17 anos em engenharia e gestão de obras e projetos	5	PJ
1	Ecônomo da Arquidiocese	Sacerdote; Ecônomo da Arquidiocese de Diamantina, Mestre em Filosofia.	0	Ministério Confissão Religiosa

Comentário	Anexo	Resposta do Proponente
Rever equipe de acordo com as demais revisões do projeto.		OK
Justificar a contratação de turismólogo.		RETIRADO
Não há profissional de Arquitetura e Urbanismo listado na equipe.		O PROJETO ARQUITETÔNICO FOI ELABORADO PELA ENGENHEIRA CIVIL COM A CONTRIBUIÇÃO DA DESIGNER DE INTERIOR. INCLUSIVE A APROVAÇÃO JUNTO AO IPHAN E PREFEITURA

Comentário	Anexo	Resposta do Proponente
		SERÃO DE RESPOSABILIDADE DA ENGENHEIRA CIVIL
Justificar contratação de museólogo		RETIRADO

15. Informações complementares

Num segundo momento será necessária a restauração do forro pintado. Contratação de Agência de Publicidade para acompanhamento das redes sociais e desenvolvimento de conteúdo.

1. Despesas indiretas

Subtotal de despesas indiretas	
Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 0,00
Mês 2	R\$ 0,00
Mês 3	R\$ 0,00
Mês 4	R\$ 0,00
Mês 5	R\$ 0,00
Mês 6	R\$ 0,00
Mês 7	R\$ 0,00
Mês 8	R\$ 0,00
Mês 9	R\$ 0,00
Mês 10	R\$ 0,00
Mês 11	R\$ 0,00
Mês 12	R\$ 0,00
Mês 13	R\$ 0,00
Mês 14	R\$ 0,00

Mês 15	R\$ 0,00
Mês 16	R\$ 0,00
Mês 17	R\$ 0,00
Mês 18	R\$ 0,00
Mês 19	R\$ 0,00
Mês 20	R\$ 0,00
Mês 21	R\$ 0,00
Mês 22	R\$ 0,00
Mês 23	R\$ 0,00
Mês 24	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00
Contrapartida	R\$ 0,00

2. Pessoal

Item necessário	ENGENHEIRA CIVIL / ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
Descrição	FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS
Anexo	 Ver
Quantidade	1
Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 0,00
Mês 2	R\$ 0,00
Mês 3	R\$ 0,00
Mês 4	R\$ 0,00
Mês 5	R\$ 0,00
Mês 6	R\$ 0,00
Mês 7	R\$ 0,00
Mês 8	R\$ 0,00
Mês 9	R\$ 0,00
Mês 10	R\$ 2.150,00
Mês 11	R\$ 2.150,00

Mês 12	R\$ 2.150,00
Mês 13	R\$ 2.150,00
Mês 14	R\$ 2.150,00
Mês 15	R\$ 2.150,00
Mês 16	R\$ 2.150,00
Mês 17	R\$ 2.150,00
Mês 18	R\$ 2.150,00
Mês 19	R\$ 2.150,00
Mês 20	R\$ 2.150,00
Mês 21	R\$ 2.150,00
Mês 22	R\$ 2.150,00
Mês 23	R\$ 2.150,00
Mês 24	R\$ 2.150,00
Total	R\$ 32.250,00
Contrapartida	R\$ 0,00

Subtotal de pessoal

Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 0,00
Mês 2	R\$ 0,00
Mês 3	R\$ 0,00
Mês 4	R\$ 0,00
Mês 5	R\$ 0,00
Mês 6	R\$ 0,00
Mês 7	R\$ 0,00
Mês 8	R\$ 0,00
Mês 9	R\$ 0,00
Mês 10	R\$ 2.150,00
Mês 11	R\$ 2.150,00
Mês 12	R\$ 2.150,00
Mês 13	R\$ 2.150,00
Mês 14	R\$ 2.150,00
Mês 15	R\$ 2.150,00
Mês 16	R\$ 2.150,00

Mês 17	R\$ 2.150,00
Mês 18	R\$ 2.150,00
Mês 19	R\$ 2.150,00
Mês 20	R\$ 2.150,00
Mês 21	R\$ 2.150,00
Mês 22	R\$ 2.150,00
Mês 23	R\$ 2.150,00
Mês 24	R\$ 2.150,00
Total	R\$ 32.250,00
Contrapartida	R\$ 0,00

3. Encargos sociais

Subtotal de encargos sociais	
Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 0,00
Mês 2	R\$ 0,00
Mês 3	R\$ 0,00
Mês 4	R\$ 0,00
Mês 5	R\$ 0,00
Mês 6	R\$ 0,00
Mês 7	R\$ 0,00
Mês 8	R\$ 0,00
Mês 9	R\$ 0,00
Mês 10	R\$ 0,00
Mês 11	R\$ 0,00
Mês 12	R\$ 0,00
Mês 13	R\$ 0,00
Mês 14	R\$ 0,00

Mês 15	R\$ 0,00
Mês 16	R\$ 0,00
Mês 17	R\$ 0,00
Mês 18	R\$ 0,00
Mês 19	R\$ 0,00
Mês 20	R\$ 0,00
Mês 21	R\$ 0,00
Mês 22	R\$ 0,00
Mês 23	R\$ 0,00
Mês 24	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00
Contrapartida	R\$ 0,00

4. Despesas gerais

Item necessário	EXECUÇÃO DE OBRA POR EMPREITADA
Descrição	PROPOSTA COMERCIAL
Anexo	 Ver
Quantidade	1
Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 0,00
Mês 2	R\$ 0,00
Mês 3	R\$ 0,00
Mês 4	R\$ 0,00
Mês 5	R\$ 0,00
Mês 6	R\$ 0,00
Mês 7	R\$ 0,00
Mês 8	R\$ 0,00
Mês 9	R\$ 0,00
Mês 10	R\$ 61.130,00
Mês 11	R\$ 61.130,00

Mês 12	R\$ 61.130,00
Mês 13	R\$ 61.130,00
Mês 14	R\$ 61.130,00
Mês 15	R\$ 61.130,00
Mês 16	R\$ 61.130,00
Mês 17	R\$ 61.130,00
Mês 18	R\$ 61.130,00
Mês 19	R\$ 61.130,00
Mês 20	R\$ 61.130,00
Mês 21	R\$ 61.130,00
Mês 22	R\$ 61.130,00
Mês 23	R\$ 61.130,00
Mês 24	R\$ 61.130,00
Total	R\$ 916.950,00
Contrapartida	R\$ 0,00

Subtotal de despesas gerais

Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 0,00
Mês 2	R\$ 0,00
Mês 3	R\$ 0,00
Mês 4	R\$ 0,00
Mês 5	R\$ 0,00
Mês 6	R\$ 0,00
Mês 7	R\$ 0,00
Mês 8	R\$ 0,00
Mês 9	R\$ 0,00
Mês 10	R\$ 61.130,00
Mês 11	R\$ 61.130,00
Mês 12	R\$ 61.130,00
Mês 13	R\$ 61.130,00
Mês 14	R\$ 61.130,00
Mês 15	R\$ 61.130,00
Mês 16	R\$ 61.130,00

Mês 17	R\$ 61.130,00
Mês 18	R\$ 61.130,00
Mês 19	R\$ 61.130,00
Mês 20	R\$ 61.130,00
Mês 21	R\$ 61.130,00
Mês 22	R\$ 61.130,00
Mês 23	R\$ 61.130,00
Mês 24	R\$ 61.130,00
Total	R\$ 916.950,00
Contrapartida	R\$ 0,00

5. Eventos

Subtotal de eventos	
Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 0,00
Mês 2	R\$ 0,00
Mês 3	R\$ 0,00
Mês 4	R\$ 0,00
Mês 5	R\$ 0,00
Mês 6	R\$ 0,00
Mês 7	R\$ 0,00
Mês 8	R\$ 0,00
Mês 9	R\$ 0,00
Mês 10	R\$ 0,00
Mês 11	R\$ 0,00
Mês 12	R\$ 0,00
Mês 13	R\$ 0,00
Mês 14	R\$ 0,00

Mês 15	R\$ 0,00
Mês 16	R\$ 0,00
Mês 17	R\$ 0,00
Mês 18	R\$ 0,00
Mês 19	R\$ 0,00
Mês 20	R\$ 0,00
Mês 21	R\$ 0,00
Mês 22	R\$ 0,00
Mês 23	R\$ 0,00
Mês 24	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00
Contrapartida	R\$ 0,00

6. Comunicação

Subtotal de comunicação	
Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 0,00
Mês 2	R\$ 0,00
Mês 3	R\$ 0,00
Mês 4	R\$ 0,00
Mês 5	R\$ 0,00
Mês 6	R\$ 0,00
Mês 7	R\$ 0,00
Mês 8	R\$ 0,00
Mês 9	R\$ 0,00
Mês 10	R\$ 0,00
Mês 11	R\$ 0,00
Mês 12	R\$ 0,00
Mês 13	R\$ 0,00
Mês 14	R\$ 0,00

Mês 15	R\$ 0,00
Mês 16	R\$ 0,00
Mês 17	R\$ 0,00
Mês 18	R\$ 0,00
Mês 19	R\$ 0,00
Mês 20	R\$ 0,00
Mês 21	R\$ 0,00
Mês 22	R\$ 0,00
Mês 23	R\$ 0,00
Mês 24	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00
Contrapartida	R\$ 0,00

7. Impostos e tarifas

Item necessário	TARIFAS BANCÁRIAS
Descrição	TAXA DE MOVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTA BANCÁRIA
Anexo	
Quantidade	0
Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 0,00
Mês 2	R\$ 0,00
Mês 3	R\$ 0,00
Mês 4	R\$ 0,00
Mês 5	R\$ 0,00
Mês 6	R\$ 0,00
Mês 7	R\$ 0,00
Mês 8	R\$ 0,00
Mês 9	R\$ 180,95
Mês 10	R\$ 200,00
Mês 11	R\$ 200,00

Mês 12	R\$ 200,00
Mês 13	R\$ 200,00
Mês 14	R\$ 200,00
Mês 15	R\$ 200,00
Mês 16	R\$ 200,00
Mês 17	R\$ 200,00
Mês 18	R\$ 200,00
Mês 19	R\$ 200,00
Mês 20	R\$ 200,00
Mês 21	R\$ 200,00
Mês 22	R\$ 200,00
Mês 23	R\$ 200,00
Mês 24	R\$ 200,00
Total	R\$ 3.180,95
Contrapartida	R\$ 0,00

Subtotal de impostos e tarifas

Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 0,00
Mês 2	R\$ 0,00
Mês 3	R\$ 0,00
Mês 4	R\$ 0,00
Mês 5	R\$ 0,00
Mês 6	R\$ 0,00
Mês 7	R\$ 0,00
Mês 8	R\$ 0,00
Mês 9	R\$ 180,95
Mês 10	R\$ 200,00
Mês 11	R\$ 200,00
Mês 12	R\$ 200,00
Mês 13	R\$ 200,00
Mês 14	R\$ 200,00
Mês 15	R\$ 200,00
Mês 16	R\$ 200,00

Mês 17	R\$ 200,00
Mês 18	R\$ 200,00
Mês 19	R\$ 200,00
Mês 20	R\$ 200,00
Mês 21	R\$ 200,00
Mês 22	R\$ 200,00
Mês 23	R\$ 200,00
Mês 24	R\$ 200,00
Total	R\$ 3.180,95
Contrapartida	R\$ 0,00

8. Materiais e equipamentos

Subtotal de materiais e equipamentos	
Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 0,00
Mês 2	R\$ 0,00
Mês 3	R\$ 0,00
Mês 4	R\$ 0,00
Mês 5	R\$ 0,00
Mês 6	R\$ 0,00
Mês 7	R\$ 0,00
Mês 8	R\$ 0,00
Mês 9	R\$ 0,00
Mês 10	R\$ 0,00
Mês 11	R\$ 0,00
Mês 12	R\$ 0,00
Mês 13	R\$ 0,00
Mês 14	R\$ 0,00

Mês 15	R\$ 0,00
Mês 16	R\$ 0,00
Mês 17	R\$ 0,00
Mês 18	R\$ 0,00
Mês 19	R\$ 0,00
Mês 20	R\$ 0,00
Mês 21	R\$ 0,00
Mês 22	R\$ 0,00
Mês 23	R\$ 0,00
Mês 24	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00
Contrapartida	R\$ 0,00

9. PDO

Item necessário	PDO
Descrição	
Anexo	
Quantidade	1
Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 47.619,05
Mês 2	R\$ 0,00
Mês 3	R\$ 0,00
Mês 4	R\$ 0,00
Mês 5	R\$ 0,00
Mês 6	R\$ 0,00
Mês 7	R\$ 0,00
Mês 8	R\$ 0,00
Mês 9	R\$ 0,00
Mês 10	R\$ 0,00
Mês 11	R\$ 0,00

Mês 12	R\$ 0,00
Mês 13	R\$ 0,00
Mês 14	R\$ 0,00
Mês 15	R\$ 0,00
Mês 16	R\$ 0,00
Mês 17	R\$ 0,00
Mês 18	R\$ 0,00
Mês 19	R\$ 0,00
Mês 20	R\$ 0,00
Mês 21	R\$ 0,00
Mês 22	R\$ 0,00
Mês 23	R\$ 0,00
Mês 24	R\$ 0,00
Total	R\$ 47.619,05
Contrapartida	R\$ 0,00

Subtotal de PDO

Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 47.619,05
Mês 2	R\$ 0,00
Mês 3	R\$ 0,00
Mês 4	R\$ 0,00
Mês 5	R\$ 0,00
Mês 6	R\$ 0,00
Mês 7	R\$ 0,00
Mês 8	R\$ 0,00
Mês 9	R\$ 0,00
Mês 10	R\$ 0,00
Mês 11	R\$ 0,00
Mês 12	R\$ 0,00
Mês 13	R\$ 0,00
Mês 14	R\$ 0,00
Mês 15	R\$ 0,00
Mês 16	R\$ 0,00

Mês 17	R\$ 0,00
Mês 18	R\$ 0,00
Mês 19	R\$ 0,00
Mês 20	R\$ 0,00
Mês 21	R\$ 0,00
Mês 22	R\$ 0,00
Mês 23	R\$ 0,00
Mês 24	R\$ 0,00
Total	R\$ 47.619,05
Contrapartida	R\$ 0,00

Total de despesas

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	M
R\$ 47.619,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0

1. Despesas indiretas	R\$ 0,00	0.00%
2. Pessoal	R\$ 32.250,00	3.23%
3. Encargos sociais	R\$ 0,00	0.00%
4. Despesas gerais	R\$ 916.950,00	91.70%
5. Eventos	R\$ 0,00	0.00%
6. Comunicação	R\$ 0,00	0.00%
7. Impostos e tarifas	R\$ 3.180,95	0.32%
8. Materiais e equipamentos	R\$ 0,00	0.00%
9. PDO	R\$ 47.619,05	4.76%
Total	R\$ 1.000.000,00	100%

Gasto total por área



ANEXO II DAS ESPECIFICIDADES TÉCNICAS DO PROJETO

Tratando-se de projeto cujas atividades são próprias da profissão de Engenheiro, nos termos do art. 2º da [Lei nº 5.194/1966](#) o COMPROMISSÁRIO assume, ainda, as seguintes obrigações:

1. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Engenheiro regularmente habilitado, nos termos da [Lei nº 5.194/1966](#), para atuar como Responsável Técnico no que concerne às atividades e empreendimentos de:
 - a. planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
 - b. estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
 - c. ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
 - d. fiscalização de obras e serviços técnicos;
 - e. direção de obras e serviços técnicos;
 - f. execução de obras e serviços técnicos;
 - g. produção técnica especializada, industrial ou agro-pecuária;
 - h. qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito da profissão de Engenheiro, nos termos da legislação supracitada.
2. Apresentar a devida autorização dos órgãos municipais, estaduais ou federais necessários para execução das atividades, conforme determina a legislação dos entes federativos supracitados;
3. Observar e cumprir toda legislação própria do setor de Engenharia, inclusive Resoluções, Portarias e Instruções Normativas emitidas pelo Conselho Federal respectivo, bem como pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária do COMPROMITENTE ou do INTERVENIENTE em caso de eventuais irregularidades.
 - a. A regularização de todas as atividades do projeto, inclusive a emissão de licenças, alvarás de funcionamento e demais formalidades necessárias é responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária do COMPROMITENTE ou do INTERVENIENTE.
4. Relativamente aos critérios técnicos próprios da Engenharia, o COMPROMISSÁRIO deverá adotar expressamente as determinações dos órgãos estatais para execução do projeto, de modo que o suporte técnico da Equipe Multidisciplinar nesse aspecto limitar-se-á a viabilizar o diálogo entre a entidade executora do projeto e o órgão responsável, se necessário.
5. Relativamente às atividades citadas no item 1, resta integralmente afastada a responsabilidade da Equipe Multidisciplinar pela avaliação da viabilidade e capacidade técnica



semente

e operacional do COMPROMISSÁRIO, de modo que, na análise e no monitoramento, serão considerados exclusivamente a entrega final do objeto.

COMPROMITENTE:

Carlos Eduardo Ferreira Pinto
Promotor de Justiça
Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente

Marcelo Azevedo Maffra
Promotor de Justiça
Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais

William Garcia Pinto Coelho
Promotor de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária

Nilo Virgílio dos Guimarães Alvim
Promotor de Justiça
Coordenadoria Regional de Defesa da Ordem Econômica e Tributária de Contagem/MG

Rodrigo Antônio Ribeiro Storino
Promotor de Justiça
Coordenador Estadual de Defesa da Ordem Econômica e Tributária

COMPROMISSÁRIO:

José Darci Nicioli
Mitra Arquidiocesana de Diamantina/MG

INTERVENIENTE:

Aline Seoane Resende Paulino
Diretora Executiva do CeMAIS



ANEXO III DAS ESPECIFICIDADES TÉCNICAS DO PROJETO

Tratando-se de projeto cujas atividades são próprias da profissão de Arquiteto, nos termos do art. 2º da [Lei nº 12.378/2010](#), o COMPROMISSÁRIO assume, ainda, as seguintes obrigações:

1. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Arquiteto regularmente habilitado, nos termos da [Lei nº 12.378/2010](#), para atuar como Responsável Técnico no que concerne às atividades e empreendimentos de:

- a. concepção e execução de projetos de Arquitetura e Urbanismo;
- b. concepção e execução de projetos de ambiente de Arquitetura de Interiores;
- c. concepção e execução de projetos de Arquitetura Paisagística para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;
- d. Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;
- e. Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;
- f. Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;
- g. instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;
- h. Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;
- i. Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável.
- j. qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito da profissão de Arquiteto, nos termos da legislação supracitada.



2. Apresentar a devida autorização do IEPHA e/ou do IPHAN, bem como dos demais órgãos municipais, estaduais ou federais eventualmente necessários, para execução das atividades que envolvam a proteção, conservação, recuperação ou restauração de bens materiais do patrimônio histórico e artístico.
3. Observar e cumprir toda legislação própria do setor de Arquitetura, inclusive Resoluções, Portarias e Instruções Normativas emitidas pelo Conselho Federal respectivo, bem como pelo Conselho de Arquitetura de Urbanismo de Minas Gerais – CAU-MG, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária do COMPROMITENTE ou do INTERVENIENTE em caso de eventuais irregularidades.
 - a. A regularização de todas as atividades do projeto, inclusive a emissão de licenças, alvarás de funcionamento e demais formalidades necessárias é responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária do COMPROMITENTE ou do INTERVENIENTE.
4. Relativamente aos critérios técnicos próprios da Arquitetura, o COMPROMISSÁRIO deverá adotar expressamente as determinações dos órgãos estatais para execução do projeto, de modo que o suporte técnico da Equipe Multidisciplinar nesse aspecto limitar-se-á a viabilizar o diálogo entre a entidade executora do projeto e o órgão responsável se necessário.
5. Relativamente às atividades citadas no item 1, resta integralmente afastada a responsabilidade da Equipe Multidisciplinar pela avaliação da viabilidade e capacidade técnica e operacional do COMPROMISSÁRIO, de modo que, na análise e no monitoramento, serão considerados exclusivamente a entrega final do objeto.

COMPROMITENTE:

Carlos Eduardo Ferreira Pinto
Promotor de Justiça
Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente

Marcelo Azevedo Maffra
Promotor de Justiça
Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais

William Garcia Pinto Coelho
Promotor de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária

Nilo Virgílio dos Guimarães Alvim
Promotor de Justiça
Coordenadoria Regional de Defesa da Ordem Econômica e Tributária de Contagem/MG

Rodrigo Antônio Ribeiro Storino
Promotor de Justiça
Coordenador Estadual de Defesa da Ordem Econômica e Tributária



semente

COMPROMISSÁRIO:

José Darci Nicioli
Mitra Arquidiocesana de Diamantina/MG

INTERVENIENTE:

Aline Seoane Resende Paulino
Diretora Executiva do CeMAIS

tc - casa do intendente dos diamantes manoel ferreira da camara bethencourt e sa - 15022024c.pdf

Documento número #ca5d5826-9e3e-4ddf-8d01-5a618e452b5e

Hash do documento original (SHA256): 240160e8926242edd3c49b24bae06f0c2e6d3217d15c88958216f6b1edb2bbc9

Hash do PAdES (SHA256): d72a86bf8e6d228989106c1546d03b8bc995d58da8e03ce1d020ba6672350cce

Assinaturas

3 assinaturas digitais e 4 assinaturas eletrônicas

✓ Carlos Eduardo Ferreira Pinto

[Redacted]

Assinou como parte em 15 fev 2024 às 16:43:01

Emitido por AC CERTISIGN-JUS G6- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 03 abr 2026

✓ Marcelo Azevedo Maffra

[Redacted]

Assinou como parte em 19 fev 2024 às 13:59:54

Emitido por AC CERTISIGN-JUS G6- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 08 mai 2026

✓ Nilo Virgílio dos Guimarães Alvim

[Redacted]

Assinou como parte em 21 fev 2024 às 14:55:52

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 26 mar 2028

✓ José Darci Nicoli

[Redacted]

Assinou como parte em 16 fev 2024 às 11:45:00



REPRODUÇÃO PROIBIDA
16/02/2024 11:45:00
José Darci Nicoli

✓ Aline Seoane Resende Paulino

[Redacted]

Assinou como interveniente em 15 fev 2024 às 16:22:18

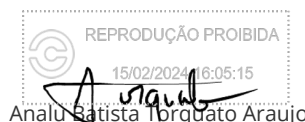


REPRODUÇÃO PROIBIDA
15/02/2024 16:22:18
Aline Seoane Resende Paulino

✓ Analu Batista Torquato Araujo

[Redacted]

Assinou como testemunha em 15 fev 2024 às 16:05:15



REPRODUÇÃO PROIBIDA
15/02/2024 16:05:15
Analu Batista Torquato Araujo

 **Renata Fonseca Guimarães**

Assinou como testemunha em 15 fev 2024 às 15:14:47

 REPRODUÇÃO PROIBIDA
15/02/2024 15:14:47
Renata Fonseca Guimarães

Log

- 15 fev 2024, 14:59:21 Operador com email anna.otoni@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc criou este documento número ca5d5826-9e3e-4ddf-8d01-5a618e452b5e. Data limite para assinatura do documento: 16 de março de 2024 (14:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 15 fev 2024, 14:59:22 Operador com email anna.otoni@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc adicionou à Lista de Assinatura: carloseduardo@mpmg.mp.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Eduardo Ferreira Pinto.
- 15 fev 2024, 14:59:22 Operador com email anna.otoni@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc adicionou à Lista de Assinatura: marcelomaffra@mpmg.mp.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Azevedo Maffra.
- 15 fev 2024, 14:59:22 Operador com email anna.otoni@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc adicionou à Lista de Assinatura: william@mpmg.mp.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo William Garcia Pinto Coelho.
- 15 fev 2024, 14:59:22 Operador com email anna.otoni@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc adicionou à Lista de Assinatura: niloalvim@mpmg.mp.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nilo Virgílio dos Guimarães Alvim.
- 15 fev 2024, 14:59:22 Operador com email anna.otoni@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc adicionou à Lista de Assinatura: storino@mpmg.mp.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Antônio Ribeiro Storino.
- 15 fev 2024, 14:59:22 Operador com email anna.otoni@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc adicionou à Lista de Assinatura: juridico@arquidiamantina.org.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Darci Nicoli.

15 fev 2024, 14:59:22 Operador com email anna.otoni@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc adicionou à Lista de Assinatura: aline.resende@cemais.org.br para assinar como interveniente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Aline Seoane Resende Paulino e [REDACTED].

15 fev 2024, 14:59:22 Operador com email anna.otoni@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc adicionou à Lista de Assinatura: atorquato@mpmg.mp.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Analu Batista Torquato Araujo.

15 fev 2024, 14:59:22 Operador com email anna.otoni@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc adicionou à Lista de Assinatura: renata.fonseca@cemais.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renata Fonseca Guimarães e [REDACTED].

15 fev 2024, 15:14:48 Renata Fonseca Guimarães assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail renata.fonseca@cemais.org.br. [REDACTED]. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0117af(...), vide anexo 15 fev 2024, 15-14-47.png. IP: 187.20.29.79. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9342822 e longitude -43.9532056. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.749.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

15 fev 2024, 16:05:15 Analu Batista Torquato Araujo assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail atorquato@mpmg.mp.br. [REDACTED]. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 442cb4(...), vide anexo 15 fev 2024, 16-05-15.png. IP: 177.190.215.5. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9360512 e longitude -43.9517184. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.749.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

15 fev 2024, 16:22:24 Aline Seoane Resende Paulino assinou como interveniente. Pontos de autenticação: Token via E-mail aline.resende@cemais.org.br. [REDACTED]. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f370d0(...), vide anexo 15 fev 2024, 16-22-18.png. IP: 187.72.146.209. Componente de assinatura versão 1.750.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

15 fev 2024, 16:43:01 Carlos Eduardo Ferreira Pinto assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. [REDACTED]. IP: 177.190.215.8. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9360512 e longitude -43.9517184. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.750.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

16 fev 2024, 11:45:01 José Darci Nicoli assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail juridico@arquidiamantina.org.br. [REDACTED]. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo edbfef(...), vide anexo 16 fev 2024, 11-45-00.png. IP: 104.28.63.107. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.24509430488729 e longitude -43.59291176193303. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.751.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

19 fev 2024, 13:59:54 Marcelo Azevedo Maffra assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. [REDACTED]. IP: 200.195.17.146. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -14.235004 e longitude -51.92528. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.754.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

21 fev 2024, 14:55:52	Nilo Virgílio dos Guimarães Alvim assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. [REDACTED]. IP: 200.97.17.126. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.163788 e longitude -43.9536273. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.759.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 mar 2024, 14:05:37	Operador com email anna.otoni@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc removeu da Lista de Assinatura: william@mpmg.mp.br para assinar como parte.
06 mar 2024, 14:05:44	Operador com email anna.otoni@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc removeu da Lista de Assinatura: storino@mpmg.mp.br para assinar como parte.
06 mar 2024, 14:06:31	Operador com email anna.otoni@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número ca5d5826-9e3e-4ddf-8d01-5a618e452b5e.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ca5d5826-9e3e-4ddf-8d01-5a618e452b5e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

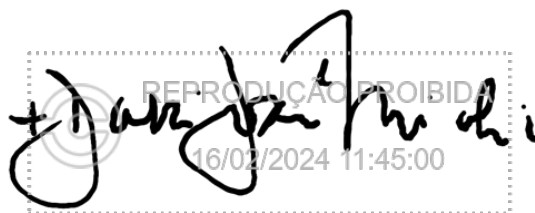
Anexos

José Darci Nicoli

Assinou o documento enquanto parte em 16 fev 2024 às 11:45:00

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo edbfeb(...)



José Darci Nicoli
16 fev 2024, 11-45-00.png

Aline Seoane Resende Paulino

Assinou o documento enquanto interveniente em 15 fev 2024 às 16:22:18

ASSINATURA MANUSCRITA

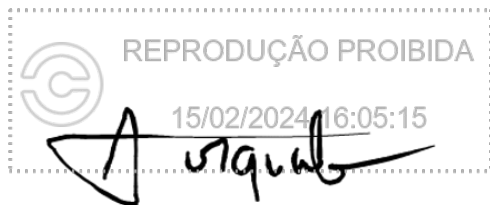
Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f370d0(...)

Aline Seoane Resende Paulino
15 fev 2024, 16-22-18.png**Analú Batista Torquato Araujo**

Assinou o documento enquanto testemunha em 15 fev 2024 às 16:05:15

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 442cb4(...)

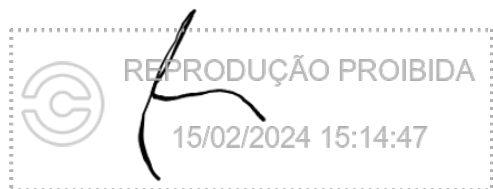
Analú Batista Torquato Araujo
15 fev 2024, 16-05-15.png

Renata Fonseca Guimarães

Assinou o documento enquanto testemunha em 15 fev 2024 às 15:14:47

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0117af(...)



Renata Fonseca Guimarães
15 fev 2024, 15-14-47.png

TERMO DE COMPROMISSO que celebram o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, com **interveniência do Centro Mineiro de Alianças Intersetoriais - CeMAIS**, e a **Mitra Arquidiocesana de Diamantina**, em cumprimento ao parágrafo segundo da cláusula segunda do Inquérito Civil nº 0027.23.000877-6.

Aos 18 de dezembro de 2023, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG**, por intermédio do(s) Promotor(es) de Justiça ao final assinado(s), doravante denominado **COMPROMITENTE**, com a intervenção do **CENTRO MINEIRO DE ALIANÇAS INTERSETORIAIS - CEMAIS**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, e a **MITRA ARQUIDIOCESANA DE DIAMANTINA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **20.078.531/0001-04**, com sede no Município de **Diamantina/MG**, na **Rua do Contrato**, nº **104**, bairro Centro, CEP **39.100-000**, representada neste ato, na forma de seu Estatuto Social, por seu Administrador Geral e Supremo **Dom Darci José Nicioli**, inscrito no CPF sob o **■ ■■■■■■■■**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou o meio ambiente como direito fundamental, nos termos do seu art. 225, estabelecendo que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

Considerando que “o conceito hodierno de meio ambiente não se resume ao seu aspecto meramente naturalístico, mas comporta uma conotação abrangente, holística, que engloba inclusive os bens de valor histórico e artístico, sendo necessário que os operadores do direito se atentem para este fato, pois somente assim será possível alcançar a proteção integral do meio ambiente, assegurando que os bens de valor cultural, que também são essenciais à sadia qualidade de vida de todos nós, possam ser usufruídos pelas presentes e pelas futuras gerações”¹;

Considerando que a Recomendação de Nairóbi, relativa à salvaguarda dos conjuntos históricos e sua função na vida contemporânea, resultante da 19a Sessão UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, realizada em Nairóbi em de 26 de novembro de 1976 dispõe que: “Os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência deveriam ser protegidos ativamente contra quaisquer deteriorações (...);

Considerando que a Constituição da República de 1988 dispõe que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação;

Considerando que a Constituição da República de 1988 não apenas reconhece, mas impõe a efetivação do direito fundamental social ao patrimônio histórico e cultural, devendo este ser

¹ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Patrimônio Ambiental Cultural: usucapião de bens móveis tombados – uma análise em busca da efetividade protetiva do Dec.-Lei 25/37. Revista de Direito Ambiental, São Paulo: Revista dos Tribunais, v.41, jan.-mar.2006.

preservado e, quando necessário, restaurado, a fim de ser tutelado, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa do infrator (artigos 216, §4º e 225, §3º);

Considerando que o artigo 23, incisos III e IV, da Constituição da República de 1988 prevê como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos; bem como o impedimento da evasão, da destruição e da descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

Considerando que a Constituição do Estado de Minas Gerais, estabelece, em seu art. 207, inc. IV, que Poder Público garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, para o que incentivará, valorizará e difundirá as manifestações culturais da comunidade mineira, mediante adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Estado;

Considerando que o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, ao organizar a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, preleciona que a reparação, pintura, ou restauro dos bens tombados só pode ser realizado com prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado;

Considerando que a Lei nº 2824, de 25 março de 2003, do Município de Diamantina/MG, estabelece, em seu art. 14, que “as coisas tombadas não poderão ser mutiladas, destruídas ou demolidas nem, sem a prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura de Diamantina, alteradas, reparadas, restauradas ou pintadas, sob pena de multa de cinquenta por cento do valor da obra”.

Considerando que, todo acervo de construções do período colonial, o conjunto arquitetônico, urbanístico e paisagístico da cidade de Diamantina/MG foi tombado, em 1938, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), em 1938.

Considerando que, nos termos do art. 129, II, também da Constituição Federal, e do art. 66, IV, da Lei Complementar 34/94, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes outras leis, promovendo as medidas administrativas e judiciais necessárias à sua garantia;

Considerando que o acórdão nº 1955/2023 – TCU – Plenário, proferido pelo Tribunal de Contas da União nos autos do Processo TC 007.597/2018-5, estabeleceu os critérios relevantes para destinação de recursos provenientes das indenizações pecuniárias pactuadas nos acordos e ações com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985, bem como das multas aplicadas em razão de seus descumprimentos;

Considerando que os critérios supracitados são: i) prévia seleção pública de projetos conforme eixos e linhas temáticas; ii) gestão dos valores conforme regras orçamentárias e financeiras; iii) liberação do montante e acompanhamento da execução por meio de sistema aberto e transparente ao público; e iv) exigência de apresentação e análise de prestação de contas;

Considerando que a plataforma Semente, produto de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o MPMG e o CeMAIS, é um sistema virtual de uso facultativo disponibilizado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural,

Habitação e Urbanismo (CAOMA) para submissão, seleção e monitoramento de projetos socioambientais voltados para proteção, reparação, preservação e conservação do Meio Ambiente Natural, Cultural, Urbanístico e Defesa dos Animais, no estado de Minas Gerais;

Considerando que a citada plataforma visa, dentre outras finalidades: i) garantir segurança jurídica e transparência na destinação das medidas compensatórias ambientais; ii) promover a horizontalidade e democratização do acesso às medidas compensatórias socioambientais, com incentivo à valorização de iniciativas locais e regionais; iii) tornar a atuação ministerial acessível a instituições públicas e privadas, e à sociedade em geral; e iv) expandir o princípio do desenvolvimento sustentável em todo o território estadual;

Considerando que os projetos submetidos por meio da plataforma Semente são avaliados no âmbito técnico, jurídico e financeiro, por meio de critérios objetivos que garantem, dentre outros: i) o caráter de proteção, reparação, preservação e conservação socioambiental da proposta; ii) a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da instituição proponente; iii) a regularidade e exequibilidade técnica e financeira da iniciativa;

Considerando que o sistema viabiliza tanto a submissão contínua de projetos voltados à proteção, reparação, preservação e conservação do Meio Ambiente Natural, Cultural, Urbanístico e Defesa dos Animais quanto a seleção de propostas decorrentes de Chamadas Públicas regionais ou temáticas realizadas em atenção ao princípio da reparação integral do dano ambiental;

Considerando que a plataforma dispõe de regras próprias, estabelecidas em atenção à legislação financeira federal e estadual, para execução dos projetos e sua respectiva prestação de contas;

Considerando que a Equipe Multidisciplinar da plataforma Semente promove o monitoramento contínuo das atividades propostas em cada projeto, conforme metas e meios de verificação submetidos, de modo que qualquer alteração na planilha técnica ou financeira só pode ocorrer após prévia autorização;

Considerando que a supracitada equipe acompanha integralmente a execução do recurso, apresentando, ao final do projeto, Parecer Técnico Conclusivo sobre a prestação de contas final;

Considerando que as informações sobre os projetos, ressalvados os dados pessoais sensíveis, são periodicamente atualizadas no sítio eletrônico da plataforma Semente, de modo que tanto os projetos em execução quanto aqueles já finalizados tem seus relatórios de visita e de prestação de contas publicados em sistema virtual de amplo acesso ao público;

Considerando, portanto, que a plataforma Semente atende a todos os requisitos elencados como relevantes pelo Tribunal de Contas da União para destinação dos recursos fixados nos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), sobretudo publicidade, transparência e prestação de contas;

Considerando que, segundo a Resolução Conselho Nacional do Ministério Público nº 179, de 26 de julho de 2017, quando forem acordadas medidas compensatórias pecuniárias referentes a danos a interesses coletivos, “é admissível a destinação dos referidos recursos a projetos de prevenção ou reparação de danos de bens jurídicos da mesma natureza, ao apoio a entidades cuja finalidade institucional inclua a proteção aos direitos ou interesses difusos, a depósito em

contas judiciais ou, ainda, poderão receber destinação específica que tenha a mesma finalidade dos fundos previstos em lei ou esteja em conformidade com a natureza e a dimensão do dano" (art. 5º, §1º);

Considerando que o Ato nº 2 da Corregedoria Geral do Ministério Público, publicado em 17 de abril de 2023, autoriza a destinação direta de medidas compensatórias socioambientais para o implemento de medidas correlacionadas com o direito coletivo violado e recomposto pela via autocompositiva, citando expressamente a plataforma Semente como via legítima de seleção e contemplação de projetos (art. 39, §2º, inc. IV);

Considerando que a responsabilidade 360ª do CIRA busca conferir resposta proporcional à prática de ilícitos heterodoxos estruturados de repercussão coletiva pressupondo adequação e necessidade de utilização transversal do direito sancionador, como forma de efetivo combate à macrocriminalidade corporativa;

Considerando que a mera reparação do tributo sonogado após deflagração de custosa operação estatal para apuração dos crimes advindos do modo de administração e comercialização de produtos é notoriamente insuficiente no caso concreto;

Considerando que o **Termo de Compromisso celebrado nos autos do inquérito civil nº. 0027.23.000877-6** prevê o custeio, com recursos oriundos da reparação de danos causados por condutas ilícitas de repercussão massificada praticadas na gestão de sociedades empresárias, de projetos socialmente relevantes, a serem indicados pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributárias – CAOET;

Considerando que o dano moral coletivo consiste em objetivas violações injustas e intoleráveis de valores fundamentais da coletividade;

Considerando que dano social consiste em categoria autônoma de dano que afeta a sociedade no seu aspecto patrimonial e/ou moral, proveniente de condutas socialmente reprováveis causadoras de rebaixamento no nível de vida da coletividade;

Considerando que a Mitra Arquidiocesana de Diamantina apresentou projeto de relevante interesse socioambiental por meio da plataforma Semente e que versa sobre a Casa do Intendente dos Diamantes Manoel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá, imóvel que integra o conjunto arquitetônico supracitado;

Considerando que a celebração do presente **Termo de Compromisso com a Instituição selecionada** para executar o projeto socioambiental indicado pelo Ministério Público, com a previsão de condições específicas sobre a sua execução, avaliação e prestação de contas, tem por objetivo garantir maior segurança jurídica e transparência na destinação das medidas compensatórias ambientais, promovendo, respectivamente, o aprimoramento da atuação dos Promotores de Justiça na defesa do meio ambiente natural, cultural e urbanístico e dos animais;

Considerando que as obrigações atribuídas ao INTERVENIENTE neste Termo serão executadas pela **Equipe Multidisciplinar da plataforma Semente**, prevista no art. 2º, incisos III e IV, de seu Regulamento;

Celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, conforme as disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas a serem observadas para fins de execução, avaliação e prestação de contas do projeto “**Casa do Intendente dos Diamantes Manoel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá**”, a ser custeado por medida compensatória ambiental estabelecida no parágrafo segundo da cláusula segunda do Inquérito Civil nº 0027.23.000877-6.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROJETO A SER EXECUTADO

2.1. O projeto a ser executado tem por objetivo “sanar os fatores de degradação dos elementos arquitetônicos do casario para garantir a salvaguarda e valorização do patrimônio histórico edificado, a fim de haver uma requalificação do seu uso, ficando apto a receber visita da população local, turistas estudantes, profissionais da área e etc, e suas estruturas adequadas para acolher atividades que levem vida ao monumento e a sua sustentabilidade, gerando sua conservação para gerações futuras. Considerando a tipologia arquitetônica e a datação da edificação, os elementos de valor construtivo, estrutural e decorativo, inclusive internos, serão restaurados e deverão ser preservados, como compartimentação dos ambientes, forros, pisos, pinturas, escadas, dentre outros. O projeto deverá contemplar a acessibilidade universal, obedecendo-se ao previsto na Instrução Normativa Iphan nº 01/2003”.

2.2. O projeto será executado conforme plano de trabalho constante do Anexo I deste instrumento.

2.3. A partir da assinatura do presente Termo, COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO serão considerados **PARCEIROS DO PROJETO**.

2.4. A execução do projeto será acompanhada por Comitê de Avaliação e Acompanhamento, presidido pelo Coordenador do CAOMA e composto por representantes do MPMG (que serão indicados pelos coordenadores do CAOMA e da CPPC) e do interveniente, o qual terá as seguintes atribuições:

(a) Reunir-se semestralmente para verificar o Plano de Trabalho;

(b) Comunicar eventual descumprimento do Plano de Trabalho, para as providências cabíveis;

(c) Formular proposições para o aprimoramento do projeto, desde que mantido o valor total da proposta e seu objetivo geral;

2.4.1. O Comitê de Avaliação e Acompanhamento poderá, a critério da maioria de seus integrantes, convidar representantes do COMPROMISSÁRIO ou de outras instituições, públicas e/ou privadas, para participarem dos trabalhos, com vistas à obtenção dos melhores resultados para o meio ambiente e para a sociedade.

2.4.2. O Comitê de Avaliação e Acompanhamento irá se reunir em reuniões ordinárias *semestrais, podendo ser designadas reuniões extraordinárias, sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos.*

2.4.3. As adequações eventualmente sugeridas somente se tornarão obrigatórias se ratificadas pelo presidente do Comitê.

2.4.4. As deliberações do Comitê serão tomadas por ato fundamentado de seu presidente, ou por outro integrante por ele designado, e serão formalizadas por meio de atas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (PARCEIROS E INTERVENIENTE)

3.1. Compete ao COMPROMITENTE:

(a) Assegurar que, nos termos do parágrafo segundo da cláusula segunda do Inquérito Civil nº 0027.23.000877-6 sejam repassados ao COMPROMISSÁRIO todos os valores acordados para fins de custeio do projeto descrito na Cláusula Segunda;

(b) Assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atuação, para que sejam criadas condições favoráveis à implementação deste termo, bem como das ações e atividades a serem desenvolvidas pelo COMPROMISSÁRIO;

(c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, com o suporte técnico da Equipe Multidisciplinar, as ações e atividades desenvolvidas e implementadas pelo COMPROMISSÁRIO, recomendando, quando entender necessário, imediatas adequações;

(d) Aprovar, com o suporte técnico da Equipe Multidisciplinar, as prestações de contas parciais e a prestação de contas final prevista para o projeto;

(e) Aprovar, quando necessário, eventuais alterações e adequações no objeto ou cronograma do projeto;

(f) Disponibilizar ao COMPROMISSÁRIO os dados e informações necessários ao cumprimento dos objetivos pactuados, respeitadas as vedações legais e as estipulações deste Termo.

(g) Designar representantes para integrar o Comitê de Avaliação e Acompanhamento do projeto.

3.2. Compete ao COMPROMISSÁRIO:

(a) Executar, integralmente, o projeto especificado na Cláusula Segunda, bem como prestar contas parciais e final, conforme orientações a serem repassadas pela Equipe Multidisciplinar;

(b) Implementar as ações e atividades previstas para o projeto com a utilização dos respectivos recursos humanos, materiais tecnológicos, científicos e didáticos, pelo tempo necessário à execução dos trabalhos, e respeitadas as disposições legais em vigor;

(c) Cumprir integralmente a legislação, nacional e internacional, ratificadas ou não pelo estado brasileiro, que regem as atividades relativas à proteção do patrimônio artístico, cultural, material e imaterial, notadamente as Recomendações de Paris, realizadas nos anos de 1972, 1989 e 2003, e aprovadas pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), bem como a Lei nº 2824, de 25 março de 2003;

- (d) Elaborar, submeter, obter e apresentar ao COMPROMITENTE e à Equipe Multidisciplinar a aprovação de todas as licenças e autorizações eventualmente necessárias para execução do projeto, especialmente aquelas previstas no Decreto-Lei nº 25/1937 e na Lei Municipal nº 2.824/2003, as autorizações necessárias para intervenção no bem tombado.
- (e) Observar as orientações repassadas pela Equipe Multidisciplinar;
- (f) Fornecer ao COMPROMITENTE e à Equipe Multidisciplinar, quando solicitado e após obtenção das autorizações cabíveis, para utilização, sem qualquer custo ou despesa, fotos, imagens digitais, filmes, slides, vídeos, cartilhas, manuais, CD-ROM e outros materiais de publicação, divulgação e promocionais;
- (g) Encaminhar ao COMPROMITENTE, via Equipe Multidisciplinar, a régua de logomarcas de realizadores e parceiros em tempo hábil para aprovação prévia de sua aplicação;
- (h) Apresentar o projeto, quando solicitado, em eventos promovidos pelo COMPROMITENTE;
- (i) Apresentar, sempre que solicitado, a documentação atualizada relativa à sua habilitação jurídica e à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, entre outros;
- (j) Solicitar qualquer alteração que se fizer necessária no projeto, incluindo prazo de execução e alteração de atividades ou metas, por escrito para o COMPROMITENTE, via Equipe Multidisciplinar, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias do término de sua execução conforme cronograma anexo;
- (k) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional regularmente habilitado, e dotado dos conhecimentos técnicos e científicos necessários para execução das atividades próprias das profissões de Engenheiro e Arquiteto, nos termos das respectivas legislações que as regulamentam, para atuar como Responsável Técnico;
- (k.1) Observar o disposto no Anexo II e Anexo III, das Especificidades Técnicas do Projeto, por tratar-se de projeto cujas atividades são próprias da profissão de Arquiteto e Engenheiro;
- (l) Garantir, com recursos próprios e não vinculados ao projeto, os custos de eventual condenação judicial ou execução, definitiva ou provisória, que venha a sofrer no curso do projeto, a fim de evitar constrições judiciais (bloqueio de contas bancárias, penhora de bens, dentre outros) que possam impedir o cumprimento das atividades propostas.
- (m) Iniciar a utilização do recurso somente após a apresentação da autorização do órgão competente pela aprovação do projeto e obtenção de todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

3.3. Compete ao INTERVENIENTE, por meio da Equipe Multidisciplinar:

- (a) Assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atribuições e competências, para que sejam criadas condições favoráveis à implementação deste termo, bem como das ações e atividades a serem desenvolvidas pelo COMPROMISSÁRIO;

- (b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações e atividades desenvolvidas e implementadas pelo COMPROMISSÁRIO, recomendando, quando entender necessário e após prévia apresentação ao COMPROMITENTE, imediatas adequações;
- (c) Fornecer o SUPORTE TÉCNICO necessário ao COMPROMITENTE para que ele possa cumprir as obrigações previstas na CLÁUSULA 3.1 com segurança técnica e transparência;
- (d) Sugerir, quando necessário, eventuais alterações e adequações no objeto ou cronograma do projeto, com vistas à obtenção de resultados mais eficientes, após aprovadas pelo COMPROMITENTE;
- (e) Fornecer ao COMPROMISSÁRIO as informações necessárias à correta execução do plano de trabalho previsto para o projeto, bem como para a elaboração das prestações de contas respectivas;
- (f) Avaliar todas as prestações de contas do projeto e elaborar *Relatórios de Monitoramento e Avaliação* sobre as *prestações de contas parciais* e *Parecer Técnico Conclusivo* sobre a *prestação de contas final*, que serão entregues ao COMPROMITENTE para subsidiar a sua análise geral e sua decisão sobre o cumprimento regular do projeto;
- (g) Informar ao COMPROMITENTE a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas estabelecidas para o projeto e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas, pelo COMPROMISSÁRIO, para sanar os problemas eventualmente detectados;
- (h) Disponibilizar integrantes para compor a Equipe Multidisciplinar que irá acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pelo COMPROMISSÁRIO;
- (i) Disponibilizar materiais necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (j) Disponibilizar ao COMPROMISSÁRIO as regras para a prestação de contas do projeto.
- (k) Designar representantes para integrar o Comitê de Avaliação e Acompanhamento do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. O COMPROMISSÁRIO deverá apresentar as seguintes PRESTAÇÕES DE CONTAS do projeto:

- (a) **Relatório Parcial 1:** prestação de contas referente ao primeiro semestre de execução do projeto, que deverá ser entregue em até 30 dias, contados do término do período avaliado;
- (b) **Relatório Parcial 2:** prestação de contas referente ao segundo semestre de execução do projeto, que deverá ser entregue em até 30 dias, contados do término do período avaliado;
- (c) **Relatório Parcial 3:** prestação de contas referente ao terceiro semestre de execução do projeto, que deverá ser entregue em até 30 dias, contados do término do período avaliado;

- (d) **Relatório Final:** prestação de contas final do projeto, referente ao período integral de sua execução, que deverá ser entregue em até 60 dias, contados do término da implementação do seu plano de trabalho.

4.2. As prestações de contas apresentadas pelo COMPROMISSÁRIO deverão conter elementos que permitam à Equipe Multidisciplinar avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados de todo o período a que se refere cada uma delas.

4.3. A Equipe Multidisciplinar deverá, no *Parecer Técnico Conclusivo* sobre a *prestação de contas final*, evidenciar o cumprimento, pelo COMPROMISSÁRIO, dentre outros, dos seguintes critérios de avaliação técnica:

- (a) **Eficiência na execução:** se as metas e os resultados estabelecidos para o projeto foram atingidos com eficiência, levando-se em consideração os prazos disponíveis, metodologia, tecnologia aplicável, dentre outros;
- (b) **Adequação de orçamento:** se os valores constantes dos orçamentos do projeto foram efetivamente utilizados para as finalidades previstas no plano de trabalho, bem como se há devolução de recursos a ser feita, nos termos da cláusula décima terceira;
- (c) **Observância da legislação nacional:** se as atividades e as metas estabelecidas para o projeto (incluindo as aquisições e os serviços) foram executadas em conformidade com a legislação nacional, principalmente a que rege a defesa do meio ambiente;
- (d) **Capacidade técnica da equipe:** se a equipe do projeto atendeu aos requisitos mínimos de capacidade técnica exigidos para a sua execução.

4.4. Nos projetos que incluam atividades próprias das profissões de Engenheiro, Médico-Veterinário e Arquiteto, nos termos das respectivas legislações que as regulamentam, o COMPROMISSÁRIO assume integralmente a responsabilidade técnica pela execução do plano de trabalho.

4.4.1. Na hipótese prevista no item 4.4, fica afastada a responsabilidade da Equipe Multidisciplinar pela avaliação da viabilidade técnica da execução do projeto e da capacidade técnica e operacional do COMPROMISSÁRIO, de modo que, nas avaliações e no monitoramento, serão considerados exclusivamente a entrega final do objeto.

4.5. A responsabilidade pelo cumprimento dos requisitos previstos na legislação, nacional e internacional é exclusiva do COMPROMISSÁRIO, inexistindo solidariedade, tampouco subsidiariedade do COMPROMITENTE ou da Equipe Multidisciplinar, de modo que, em caso de eventual questionamento, as ações serão imediatamente paralisadas e caberá ao Promotor de Justiça responsável adotar as providências adequadas, sendo-lhe permitido determinar o encerramento definitivo do projeto e a subsequente devolução imediata dos valores, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DA MARCA

5.1. Os PARCEIROS convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderá ser feita por cada um deles com a prévia e expressa autorização do outro, observado o disposto no §1º, do artigo 37 da Constituição Federal², respeitando-se, em qualquer hipótese, os procedimentos formais do MPMG e os respectivos manuais de utilização a serem disponibilizadas por cada parceiro;

5.2. Este Termo não autoriza qualquer um dos PARCEIROS a expressar-se em nome do outro, seja oralmente ou por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. A cessão a terceiros ou a divulgação dos resultados ou produtos obtidos em decorrência da execução deste Termo de Compromisso depende do consentimento prévio e expresso do COMPROMITENTE, observada a legislação em vigor, especialmente no que se refere à propriedade intelectual;

6.2. Caso resultem das atividades previstas no âmbito do projeto inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de privilégios, nos termos da Legislação Brasileira ou das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário, ou também resultem em programas de computador, obra científica, literária, estudos, relatórios, vídeos e outros produtos intelectuais afins ao projeto e nele utilizados, os direitos decorrentes pertencerão aos PARCEIROS, em partes iguais;

6.3. Os parceiros se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem aos resultados descritos acima, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado;

6.4. Havendo interesse dos PARCEIROS na obtenção de proteção ou na utilização e licenciamento dos direitos supracitados, seus custos, gestão, licenciamento, cessão, transferência ou uso livre serão regulados em termo de compromisso próprio, de acordo com a legislação vigente e;

6.5. O MPMG, como instituição parceira, poderá desenvolver identidades visuais, alterar o nome e inscrever o presente projeto, bem como as boas práticas dele decorrentes, em concursos ou prêmios que visem à disseminação do conhecimento técnico-científico, à promoção e a defesa dos direitos difusos e coletivos; ao estímulo da melhoria da atuação da Justiça Brasileira, dentre outros.

6.6. A responsabilidade pela observância dos direitos autorais e de propriedade intelectual é exclusiva do COMPROMISSÁRIO, inexistindo solidariedade, tampouco subsidiariedade do COMPROMITENTE ou do INTERVENIENTE, de modo que, em caso de questionamento ou reivindicação fundada em violação aos direitos autorais ou de propriedade intelectual dos projetos, as ações serão imediatamente paralisadas e caberá ao Promotor de Justiça responsável adotar as providências adequadas, sendo-lhe permitido determinar o encerramento definitivo do projeto e a subsequente devolução imediata dos valores, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

² "Art. 37 (...)

§1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos".

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO GERAL DOS DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

7.1. É vedada a divulgação pelo COMPROMISSÁRIO, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, de dados e informações obtidos em virtude deste Termo, salvo se com o prévio e expresse consentimento do COMPROMITENTE;

7.2. A infração ao compromisso ora firmado estará caracterizada sempre que for observada a divulgação por qualquer meio, bem como o simples vazamento de informações confidenciais ou não relativas ao objeto do presente Termo.

7.3. Em toda a execução do projeto, é dever do COMPROMISSÁRIO observar e cumprir integralmente as regras estabelecidas pela Lei Federal n. 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), suas alterações e regulamentações.

7.4. Ao COMPROMISSÁRIO é vedada a utilização de dados pessoais dos quais teve ciência em virtude da contemplação do projeto para finalidade distinta daquela do objeto deste Termo de Compromisso, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.5. O COMPROMISSÁRIO deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência da execução do projeto contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

7.6. O COMPROMISSÁRIO deverá comunicar imediatamente ao COMPROMITENTE, via Equipe Multidisciplinar, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. O COMPROMISSÁRIO designará os responsáveis pela gestão do projeto e pelo acompanhamento deste termo e o respectivo cumprimento de suas cláusulas, os quais responderão à Equipe Multidisciplinar e, se necessário, perante o Promotor de Justiça responsável.

8.2. A responsabilidade técnica pela execução do projeto é exclusiva do COMPROMISSÁRIO cabendo à Equipe Multidisciplinar o acompanhamento e verificação do cumprimento das metas conforme meios de verificação anexados na prestação de contas parcial e/ou final.

8.3. A execução do projeto deverá ter início em até 30 (trinta) dias, contados:

- a) da data do recebimento do recurso, em caso de pagamento integral, em parcela única;
- b) da data da integralização de valor suficiente para o início das atividades, em caso de pagamento em parcelas diversas.

8.3.1. O COMPROMISSÁRIO deverá comunicar à Equipe Multidisciplinar o recebimento de cada parcela depositada, no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelo COMPROMISSÁRIO nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional, AO QUAL cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária do COMPROMITENTE, tampouco do INTERVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES

10.1. O Projeto especificado na Cláusula Segunda possui o valor global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.1.1. A quantia total citada na cláusula 10.1. compreende o valor total de custeio do projeto, correspondente a R\$ 952.380,95 (novecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos), e o Percentual de Despesas Operacionais para Acompanhamento e Avaliação do Projeto — PDO, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da iniciativa, correspondente a R\$ 47.619,05 (quarenta e sete mil, seiscentos e dezenove reais e cinco centavos).

10.1.2. O valor de R\$ 47.619,05 (quarenta e sete mil, seiscentos e dezenove reais e cinco centavos), referente ao PDO, deverá ser depositado na conta corrente do Banco Itaú, Ag: 3050, C/C: 09914-6, dividido em tantas quantas forem as parcelas de depósito, nos termos da cláusula 8.3 alínea “a”, deste Termo.

10.2. Os recursos oriundos deste Termo deverão ser movimentados em conta bancária aberta exclusivamente para o projeto, devendo o COMPROMISSÁRIO mantê-los em aplicação de baixo risco, compatível com o valor do projeto, sendo que todos os seus rendimentos deverão, necessariamente, ser revertidos para a boa e fiel execução dos trabalhos.

10.3. Eventuais rendimentos da conta específica, apurados ao longo da execução do projeto, poderão ser utilizados nas rubricas previstas em sua planilha orçamentária, desde que expressamente solicitado pelo COMPROMISSÁRIO, via Equipe Multidisciplinar, e autorizado pelo COMPROMITENTE.

10.4. Ao COMPROMISSÁRIO é proibido lançar, dentre as rubricas orçamentárias da planilha financeira, retiradas a título de distribuição de lucro.

10.5. É possível o remanejamento de valores constantes da planilha orçamentária, desde que expressamente solicitado pelo COMPROMISSÁRIO, via Equipe Multidisciplinar, e autorizado pelo COMPROMITENTE.

10.6. Eventuais valores remanescentes, assim como valores oriundos de rendimentos, poderão ser utilizados no projeto, mediante aprovação do COMPROMITENTE, por meio de solicitação

prévia e formal, via Equipe Multidisciplinar, contendo proposta de metas, cronograma e planilha orçamentária, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias do término da execução do projeto.

10.7. Em caso de reprovação da proposta realizada ou da não solicitação em tempo hábil, nos termos da cláusula 10.4, o COMPROMISSÁRIO realizará a devolução de valores, conforme cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

11.1. Este TERMO poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que com anuência expressa das PARTES, por meio de termo aditivo.

11.2. Eventuais alterações no planejamento e execução do PROJETO só poderão ocorrer mediante solicitação à Equipe Multidisciplinar, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias e, em casos específicos, após prévia autorização do COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

12.1. O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, até que seja cumprido, integralmente, o plano de trabalho constante do Anexo I, bem como sejam apresentadas e aprovadas todas as prestações de contas parciais e final, previstas para o Projeto.

12.2. Este termo poderá ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso, bem como na hipótese de descumprimento das metas e dos resultados estipulados para o Projeto, devendo, em qualquer caso, haver a devolução dos valores repassados ao COMPROMISSÁRIO, conforme apuração realizada pela Equipe Multidisciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO DE VALORES

13.1. Deverão ser devolvidos todo e qualquer valor que restar da prestação de contas final do projeto, incluindo as aplicações, observadas as cláusulas 10.3, 10.5 e 10.6, bem como os valores apurados na forma da cláusula 12.2.

13.1.1. A devolução dos valores pelo COMPROMISSÁRIO, após apuração determinada pelo COMPROMITENTE, será realizada conforme definição do Promotor de Justiça responsável, ao término da execução do projeto.

13.1.2. Os bens eventualmente adquiridos com recursos do projeto deverão ser identificados e catalogados para fins de controle patrimonial, devendo ser utilizados exclusivamente nas atividades do projeto e, ao final, terão sua destinação definida pelo Promotor de Justiça responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As obrigações aqui assumidas são consideradas como de relevante valor ambiental para todos os fins previstos em direito.

14.2. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

14.3. O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Compromisso é o da Comarca de Betim/MG.

14.4. Cumpridas as obrigações assumidas neste Termo, o **COMPROMITENTE** irá aprovar a *prestação de contas final* do projeto e poderá inseri-la nos autos do inquérito civil, para que o acompanhe quando da promoção de seu arquivamento e submissão à homologação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, caput e §3º, da Lei Federal 7.347/1985 ou nos autos do Procedimento Administrativo específico instaurado para o acompanhamento do Termo de Acordo, conforme o caso.

14.5. Após o recebimento do recurso, o COMPROMISSÁRIO receberá um e-mail contendo o *Manual de Monitoramento e Prestação de Contas* e o *Manual de Uso e Aplicação da Marca*, assim como outras informações relevantes para a execução do projeto, devendo ler atentamente todas as regras e aplicá-las em seu projeto.

14.6. O Regulamento da plataforma Semente é parte integrante deste Termo de Compromisso, independentemente de transcrição, de modo que o COMPROMISSÁRIO expressamente declara conhecer e anuir com a integralidade de seu conteúdo.

14.7. Os casos omissos serão definidos pelo Promotor de Justiça responsável.

Assim ajustados, as PARTES celebram este Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte/MG, data da assinatura digital.

COMPROMITENTE:

Carlos Eduardo Ferreira Pinto

Promotor de Justiça

Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente

Marcelo Azevedo Maffra

Promotor de Justiça

Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais

William Garcia Pinto Coelho

Promotor de Justiça

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária

Nilo Virgílio dos Guimarães Alvim

Promotor de Justiça

Coordenadoria Regional de Defesa da Ordem Econômica e Tributária de Contagem/MG



Rodrigo Storino
Rodrigo Antônio Ribeiro Storino
Promotor de Justiça

Coordenador Estadual de Defesa da Ordem Econômica e Tributária

COMPROMISSÁRIO:

José Darci Nicioli
Mitra Arquidiocesana de Diamantina/MG

INTERVENIENTE:

Aline Seoane Resende Paulino
Diretora Executiva do CeMAIS

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. Nome

Casa do Intendente dos Diamantes Manoel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sa

2. Ementa

O projeto propõe a recuperação e revitalização do imóvel "Casa do Intendente Câmara", bem tombado individualmente pelo IPHAN, no centro histórico de Diamantina/MG. O objetivo prioritário é o restauro arquitetônico e dar fruição, vida ao imóvel, que está fechado em estado de dormência há anos e uma adequação do espaço para futuras instalações do Espaço Memória e Café.

3. Área de atuação

Meio Ambiente Histórico-Cultural

4. Período de execução

24 meses

5. Municípios de execução

Diamantina

6. Bacia Hidrográfica

Bacia dos Rios Jequitinhonha e Mucuri

7. Público-alvo

Comunidade local, Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, associações locais, IPHAN-MG, Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Natural e Ministério Público de Minas Gerais, Conselho Municipal de Turismo, turistas que poderão admirar um dos casarões mais bonitos de Diamantina e estudantes que poderão apreciar sua arquitetura, pintura e acervo que contara um pouco do modo de vida dos moradores século XIX e meados do XX.

8. Justificativa

Construído na Sec. XVIII, a Casa do Intendente Câmara é um dos mais belos patrimônios históricos da cidade. Trata-se de imóvel inserido no Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Diamantina, bem tombado em âmbito federal. O imóvel se encontra em péssimo estado de conservação, e sofreu grandes intervenções ao longo dos anos, porém a última intervenção, foi em meados da década de 90, quando precisou reestruturar o Telhado, a fim de evitar que o mesmo ruísse. Hoje o edifício histórico encontra-se fechado a décadas, necessitando de uma intervenção.

9. Objetivo

Pretende-se com a execução das obras sanar os fatores de degradação dos elementos arquitetônicos do casario para garantir a salvaguarda e valorização do patrimônio histórico edificado, a fim de haver uma requalificação do seu uso, ficando apto a receber visita da população local, turistas estudantes, profissionais da área e etc, e suas estruturas adequadas para acolher atividades que levem vida ao monumento e a sua sustentabilidade, gerando sua conservação para gerações futuras. Considerando a tipologia arquitetônica e a datação da edificação, os elementos de valor construtivo, estrutural e decorativo, inclusive internos, serão restaurados e deverão ser preservados, como compartimentação dos ambientes, forros, pisos, pinturas, escadas, dentre outros. O projeto deverá contemplar a acessibilidade universal, obedecendo-se ao previsto na Instrução Normativa Iphan nº 01/2003.

10. Plano de monitoramento

Indicadores de eficácia

Fase	Atividades	Meta
ANTEPROJETO	SUBMISSÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO AO IPHAN E PREFEITURA	APROVAÇÃO DO ANTEPROJETO
PROJETO BÁSICO	ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO AO IPHAN E A PREFEITURA	APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Fase	Atividades	Meta
PROJETO EXECUTIVO COMPLETO	PLANTA DE DEMOLIÇÕES/CONSTRUÇÕES, PROJETO LUMINOTÉCNICO, PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PROJETO HIDROSSANITÁRIO, PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, DETALHAMENTO DE ACABAMENTOS E PAGINAÇÕES	PROJETO EXECUTIVO COMPLETO
PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO	PLANTA DETALHADA DAS INSTALAÇÕES E ENCAMINHADO AO CBMMC.	PROJETO FINALIZADO E APROVAÇÃO PELO CBM-MC
APROVAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL (IPHAN)	ANÁLISE DO PROJETO EXECUTIVO	PROJETO APROVADO PELA PREFEITURA E PELO IPHAN
EXECUÇÃO DA OBRA	LIMPEZA DO IMÓVEL E LIMPEZA DE TERRENO E RETIRADA DE ENTULHOS	SERVIÇOS PRELIMINARES
	ESCORAMENTOS, DEMOLIÇÕES E CONSTRUÇÕES	REFORMA ESTRUTURAL E ALVENARIA
	REALIZAR INFRAESTRUTURA DAS INSTALAÇÕES, INSTALAÇÕES DE LUMINOTÉCNICO, LÓGICA, LOUÇAS E METAIS, ACABAMENTO DAS INSTALAÇÕES.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO, HIDROSSANITÁRIAS E CLIMATIZAÇÃO
	INSTALAR PISOS, REBOCO, REVESTIMENTO CERÂMICO E/OU PORCELANATO EM PISOS E ALVENARIAS	REVESTIMENTOS PRONTOS

Fase	Atividades	Meta
	RESTAURAÇÃO DE PORTA E JANELAS DE MADEIRA; RESTAURAÇÃO DE FORRO EM MADEIRA	FISQUADRIAS E FORRO EM MADEIRA
	PINTURA INTERNA E EXTERNA	PINTURA
	INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATORIA	ACESSIBILIDADE

Comentário	Anexo	Resposta do Proponente
Incluir emissão em ART ou RRT em todos os níveis de verificação, que inclua o trabalho técnico, como projetos e memorial descritivos.		
Prover apenas uma planilha para o projeto com as duas atividades.		
Incluir protocolo de submissão e documentação, projeto de aprovação, dos projetos, dos dados e informações.		
Cometa, no caso de projeto, deve ser apresentado o projeto completo e detalhado.		
Considerar a data de entrega em 15 dias após a entrega das propostas, com as seguintes metas e níveis de verificação. Incluir memorial e documentos anexos na metodologia.		
Incluir emissão de ART ou RRT em todos os níveis de verificação.		

11. Metodologia

A obra de reforma e restauração da casa do Intendente será realizada em respeito e observância às especificidades do imóvel, considerando-se tratar de um bem tombado pelo IPHAN e pelo Município de Diamantina/MG. Os Anteprojetos e Projetos complementares foram elaborados dentro das diretrizes e normas vigentes e foram encaminhados para o IPHAN e a partir da sua aprovação serão encaminhados para a Prefeitura Municipal de Diamantina e solicitação do Alvará de Construção. Quaisquer alterações solicitadas pelo IPHAN ou Prefeitura serão atendidas por profissional já contratado para elaboração e revisão de projetos com recursos próprios da Mitra. Para tanto, será realizado o acompanhamento técnico administrativo da obra, iniciando por serviços preliminares de demolição e remoção de detritos remanescentes. Posteriormente, a execução se dará da seguinte forma: iniciada com a realização do reforço estrutural. Após, será realizada a reconstituição na alvenaria e reboco arruinados na fase de demolição e remoção. Em seguida, recuperação das esquadrias, forro e piso de madeira, em seguida substituição e execução dos revestimentos cerâmicos, finalizando com a pintura esmalte nas esquadrias de madeira e pintura mineral na alvenaria. A Mitra Arquidiocesana de Diamantina fará a contratação dos profissionais e da mão-de-obra necessária para execução da obra. A equipe técnica designada atuará diretamente nos trâmites para a realização das obras emergenciais do referido bem, empreendendo esforços nas suas ações para que se alcance o fim almejado.

12. Plano de comunicação

Material produzido	Finalidade	Quantidade	
Imagem para Instagram e website	Será disponibilizado na página da Entidade e no seu Instagram, periodicamente, informações e imagens sobre o projeto e seu desenvolvimento, com previsão de 65 inserções ou publicações no Instagram e Website.	5	Comentar
Comentário	Anexo	Resposta do Proponente	
Quantificar os materiais no plano Quantidades.		OK	

Fases	Atividades	Período de execução (mês)								
		1	2	3	4	5	6	7		
CONSTRUÇÕES	REALIZAR INFRAESTRUTURA DAS INSTALAÇÕES, INSTALAÇÕES DE LUMINOTÉCNICO, LÓGICA, LOUÇAS E METAIS, ACABAMENTO DAS INSTALAÇÕES									
	INSTALAR PISOS, REBOCO, REVESTIMENTO CERAMICO E/OU PORCELANATO EM PISOS E ALVENARIAS									
	RESTAURAÇÃO DE PORTA E JANELAS DE MADEIRA, RESTAURAÇÃO DE FORRO EM MADEIRA									
	PINTURA INTERNA E EXTERNA									
	INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA									
Materiais produzidos		Período de execução (mês)								
		1	2	3	4	5	6	7	8	9

Imagem para Instagram e website

14. Equipe responsável pelo projeto

Quantidade	Cargo	Formação / Experiência	Carga horária semanal (horas)	Tipo de vínculo
1	Gestor Financeiro	Superior, pós graduado em gestão	8	CLT

Quantidade	Cargo	Formação / Experiência	Carga horária semanal (horas)	Tipo de vínculo
1	Advogado	eclesiástica, com experiência em administração financeira. Superior, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Mestre em Educação e especialista em gerenciamento de projetos	8	CIT
1	Engenheira Civil/Administradora de obra	Superior, com experiencia de 17 anos em engenharia e gestão de obras e projetos	5	PJ
1	Ecônomo da Arquidiocese	Sacerdote; Ecônomo da Arquidiocese de Diamantina, Mestre em Filosofia	0	Minist Confis- Religio

Comentário	Anexo	Resposta do Proponente
Prever equipe de acompanhamento das recursos do projeto		OK
Notificar a contratação de subsidiário		RETRAI JO
Não há profissional de arquitetura e urbanismo listado na equipe		O PROJETO ARQUITETÔNICO FOI ELABORADO PELA ENGENHEIRA CIVIL COM A CONTRIBUIÇÃO DA DESIGNER DE INTERIOR, INCLUSIVE A APROVAÇÃO JUNTO AO IPHAN E PREFEITURA.

Comentário	Anexo	Resposta do Proponente
justificar com notação da museologia		SFRAO DE RESPONSABILIDADE DA FUNÇÃO CÍVIL CIVIL RETIRO

15. Informações complementares

1. Despesas indiretas

Subtotal de despesas indiretas

Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
------------------------------	----------

Mês 5 R\$ 0,00

Mês 15	R\$ 0,00
Mês 16	R\$ 0,00
Mês 17	R\$ 0,00
Mês 18	R\$ 0,00
Mês 19	R\$ 0,00
Mês 20	R\$ 0,00
Mês 21	R\$ 0,00
Mês 22	R\$ 0,00
Mês 23	R\$ 0,00
Mês 24	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00
Contrapartida	R\$ 0,00

2. Pessoal

Item necessário	ENGENHEIRA CIVIL / ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS	
Descrição	FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS	
Anexo	 Ver	
Quantidade	1	
Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00	
Mês 1	R\$ 0,00	
Mês 2	R\$ 0,00	
Mês 3	R\$ 0,00	
Mês 4	R\$ 0,00	
Mês 5	R\$ 0,00	
Mês 6	R\$ 0,00	
Mês 7	R\$ 0,00	
Mês 8	R\$ 0,00	
Mês 9	R\$ 0,00	
Mês 10	R\$ 2.150,00	
Mês 11	R\$ 2.150,00	

Mês 12	R\$ 2.150,00
Mês 13	R\$ 2.150,00
Mês 14	R\$ 2.150,00
Mês 15	R\$ 2.150,00
Mês 16	R\$ 2.150,00
Mês 17	R\$ 2.150,00
Mês 18	R\$ 2.150,00
Mês 19	R\$ 2.150,00
Mês 20	R\$ 2.150,00
Mês 21	R\$ 2.150,00
Mês 22	R\$ 2.150,00
Mês 23	R\$ 2.150,00
Mês 24	R\$ 2.150,00
Total	R\$ 32.250,00
Contrapartida	R\$ 0,00
Subtotal de pessoal	

Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 0,00
Mês 2	R\$ 0,00
Mês 3	R\$ 0,00
Mês 4	R\$ 0,00
Mês 5	R\$ 0,00
Mês 6	R\$ 0,00
Mês 7	R\$ 0,00
Mês 8	R\$ 0,00
Mês 9	R\$ 0,00
Mês 10	R\$ 2.150,00
Mês 11	R\$ 2.150,00
Mês 12	R\$ 2.150,00
Mês 13	R\$ 2.150,00
Mês 14	R\$ 2.150,00
Mês 15	R\$ 2.150,00
Mês 16	R\$ 2.150,00

Mês 17	R\$ 2.150,00
Mês 18	R\$ 2.150,00
Mês 19	R\$ 2.150,00
Mês 20	R\$ 2.150,00
Mês 21	R\$ 2.150,00
Mês 22	R\$ 2.150,00
Mês 23	R\$ 2.150,00
Mês 24	R\$ 2.150,00
Total	R\$ 32.250,00
Contrapartida	R\$ 0,00

3. Encargos sociais

Subtotal de encargos sociais	
Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 0,00
Mês 2	R\$ 0,00
Mês 3	R\$ 0,00
Mês 4	R\$ 0,00
Mês 5	R\$ 0,00
Mês 6	R\$ 0,00
Mês 7	R\$ 0,00
Mês 8	R\$ 0,00
Mês 9	R\$ 0,00
Mês 10	R\$ 0,00
Mês 11	R\$ 0,00
Mês 12	R\$ 0,00
Mês 13	R\$ 0,00
Mês 14	R\$ 0,00

4. Despesas gerais

Item necessário	EXECUÇÃO DE OBRA POR EMPREITADA	
Descrição	PROPOSTA COMERCIAL	
Anexo		Ver
Quantidade	1	
Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00	
Mês 1	R\$ 0,00	
Mês 2	R\$ 0,00	
Mês 3	R\$ 0,00	
Mês 4	R\$ 0,00	
Mês 5	R\$ 0,00	
Mês 6	R\$ 0,00	
Mês 7	R\$ 0,00	
Mês 8	R\$ 0,00	
Mês 9	R\$ 0,00	
Mês 10	R\$ 61.130,00	
Mês 11	R\$ 61.130,00	

Mês 12	R\$ 61.130,00
Mês 13	R\$ 61.130,00
Mês 14	R\$ 61.130,00
Mês 15	R\$ 61.130,00
Mês 16	R\$ 61.130,00
Mês 17	R\$ 61.130,00
Mês 18	R\$ 61.130,00
Mês 19	R\$ 61.130,00
Mês 20	R\$ 61.130,00
Mês 21	R\$ 61.130,00
Mês 22	R\$ 61.130,00
Mês 23	R\$ 61.130,00
Mês 24	R\$ 61.130,00
Total	R\$ 916.950,00
Contrapartida	R\$ 0,00
Subtotal de despesas gerais	

Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 0,00
Mês 2	R\$ 0,00
Mês 3	R\$ 0,00
Mês 4	R\$ 0,00
Mês 5	R\$ 0,00
Mês 6	R\$ 0,00
Mês 7	R\$ 0,00
Mês 8	R\$ 0,00
Mês 9	R\$ 0,00
Mês 10	R\$ 61.130,00
Mês 11	R\$ 61.130,00
Mês 12	R\$ 61.130,00
Mês 13	R\$ 61.130,00
Mês 14	R\$ 61.130,00
Mês 15	R\$ 61.130,00
Mês 16	R\$ 61.130,00

Mês 17	R\$ 61.130,00
Mês 18	R\$ 61.130,00
Mês 19	R\$ 61.130,00
Mês 20	R\$ 61.130,00
Mês 21	R\$ 61.130,00
Mês 22	R\$ 61.130,00
Mês 23	R\$ 61.130,00
Mês 24	R\$ 61.130,00
Total	R\$ 916.950,00
Contrapartida	R\$ 0,00

5. Eventos

Subtotal de eventos

Estimativa de gastos mensais

R\$ 0,00

Mês 1

R\$ 0,00

Mês 2

R\$ 0,00

Mês 3

R\$ 0,00

Mês 4

R\$ 0,00

Mês 5

R\$ 0,00

Mês 6

R\$ 0,00

Mês 7

R\$ 0,00

Mês 8

R\$ 0,00

Mês 9

R\$ 0,00

Mês 10

R\$ 0,00

Mês 11

R\$ 0,00

Mês 12

R\$ 0,00

Mês 13

R\$ 0,00

Mês 14

R\$ 0,00

Mês 15	R\$ 0,00
Mês 16	R\$ 0,00
Mês 17	R\$ 0,00
Mês 18	R\$ 0,00
Mês 19	R\$ 0,00
Mês 20	R\$ 0,00
Mês 21	R\$ 0,00
Mês 22	R\$ 0,00
Mês 23	R\$ 0,00
Mês 24	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00
Contrapartida	R\$ 0,00

6. Comunicação

Subtotal de comunicação		
Estimativa de gastos mensais		R\$ 0,00
Mês 1		R\$ 0,00
Mês 2		R\$ 0,00
Mês 3		R\$ 0,00
Mês 4		R\$ 0,00
Mês 5		R\$ 0,00
Mês 6		R\$ 0,00
Mês 7		R\$ 0,00
Mês 8		R\$ 0,00
Mês 9		R\$ 0,00
Mês 10		R\$ 0,00
Mês 11		R\$ 0,00
Mês 12		R\$ 0,00
Mês 13		R\$ 0,00
Mês 14		R\$ 0,00

Mês 15	R\$ 0,00
Mês 16	R\$ 0,00
Mês 17	R\$ 0,00
Mês 18	R\$ 0,00
Mês 19	R\$ 0,00
Mês 20	R\$ 0,00
Mês 21	R\$ 0,00
Mês 22	R\$ 0,00
Mês 23	R\$ 0,00
Mês 24	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00
Contrapartida	R\$ 0,00

7. Impostos e tarifas

Mês 12	R\$ 200,00
Mês 13	R\$ 200,00
Mês 14	R\$ 200,00
Mês 15	R\$ 200,00
Mês 16	R\$ 200,00
Mês 17	R\$ 200,00
Mês 18	R\$ 200,00
Mês 19	R\$ 200,00
Mês 20	R\$ 200,00
Mês 21	R\$ 200,00
Mês 22	R\$ 200,00
Mês 23	R\$ 200,00
Mês 24	R\$ 200,00
Total	R\$ 3.180,00
Contrapartida	R\$ 0,00

Subtotal de impostos e tarifas

8. Materiais e equipamentos

Subtotal de materiais e equipamentos

Estimativa de gastos mensais R\$ 0,00

Mês 1 R\$ 0,00

Mês 2 R\$ 0,00

Mês 3 R\$ 0,00

Mês 4 R\$ 0,00

Mês 5 R\$ 0,00

Mês 6 R\$ 0,00

Mês 7 R\$ 0,00

Mês 8 R\$ 0,00

Mês 9 R\$ 0,00

Mês 10 R\$ 0,00

Mês 11 R\$ 0,00

Mês 12 R\$ 0,00

Mês 13 R\$ 0,00

Mês 14 R\$ 0,00

Mês 12	R\$ 0,00
Mês 13	R\$ 0,00
Mês 14	R\$ 0,00
Mês 15	R\$ 0,00
Mês 16	R\$ 0,00
Mês 17	R\$ 0,00
Mês 18	R\$ 0,00
Mês 19	R\$ 0,00
Mês 20	R\$ 0,00
Mês 21	R\$ 0,00
Mês 22	R\$ 0,00
Mês 23	R\$ 0,00
Mês 24	R\$ 0,00
Total	R\$ 47.619,05
Contrapartida	R\$ 0,00
Subtotal de PDO	

Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 47.619,05
Mês 2	R\$ 0,00
Mês 3	R\$ 0,00
Mês 4	R\$ 0,00
Mês 5	R\$ 0,00
Mês 6	R\$ 0,00
Mês 7	R\$ 0,00
Mês 8	R\$ 0,00
Mês 9	R\$ 0,00
Mês 10	R\$ 0,00
Mês 11	R\$ 0,00
Mês 12	R\$ 0,00
Mês 13	R\$ 0,00
Mês 14	R\$ 0,00
Mês 15	R\$ 0,00
Mês 16	R\$ 0,00

Total de despesas

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	M
	R\$ 47.619,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0

1. Despesas indiretas	R\$ 0,00	0,00%
2. Pessoal	R\$ 32.250,00	3,23%
3. Encargos sociais	R\$ 0,00	0,00%
4. Despesas gerais	R\$ 916.950,00	91,70%
5. Eventos	R\$ 0,00	0,00%
6. Comunicação	R\$ 0,00	0,00%
7. Impostos e tarifas	R\$ 3.180,95	0,32%
8. Materiais e equipamentos	R\$ 0,00	0,00%
9. PDO	R\$ 47.619,05	4,76%
Total	R\$ 1.000.000,00	100%

Gasto total por área



15/02/2024 15:14:47

15/02/2024 15:14:47

Renata Fonseca Guimarães

Assinou o documento enquanto testemunha em: 15-fev-2024 às 15:14:47

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura digitalizada pelo sistema de reconhecimento automático (OCR) e

Renata Fonseca Guimarães



ANEXO III

DAS ESPECIFICIDADES TÉCNICAS DO PROJETO

Tratando-se de projeto cujas atividades são próprias da profissão de Arquiteto, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.378/2010, o COMPROMISSÁRIO assume, ainda, as seguintes obrigações:

1. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Arquiteto regularmente habilitado, nos termos da Lei nº 12.378/2010, para atuar como Responsável Técnico no que concerne às atividades e empreendimentos de:

- a. concepção e execução de projetos de Arquitetura e Urbanismo;
- b. concepção e execução de projetos de ambiente de Arquitetura de Interiores;
- c. concepção e execução de projetos de Arquitetura Paisagística para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;
- d. Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;
- e. Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de

intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de

infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e

trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do

solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

f. Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e



semente

e operacional do COMPROMISSÁRIO, de modo que, na análise e no monitoramento, serão considerados exclusivamente a entrega final do objeto.

COMPROMITENTE:

Carlos Eduardo Ferreira Pinto
Promotor de Justiça
Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente

Marcelo Azevedo Maffra
Promotor de Justiça
Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais

William Garcia Pinto Coelho
Promotor de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária

Nilo Virgílio dos Guimarães Alvim
Promotor de Justiça
Coordenadoria Regional de Defesa da Ordem Econômica e Tributária de Contagem/MG

Rodrigo Antônio Ribeiro Storino
Promotor de Justiça
Coordenador Estadual de Defesa da Ordem Econômica e Tributária

COMPROMISSÁRIO:

José Darci Nicioli
Mitra Arquidiocesana de Diamantina/MG

INTERVENIENTE:

Aline Seoane Resende Paulino
Diretora Executiva do CeMAIS



ANEXO II

DAS ESPECIFICIDADES TÉCNICAS DO PROJETO

Tratando-se de projeto cujas atividades são próprias da profissão de Engenheiro, nos termos do art. 2º da Lei nº 5.194/1966 o COMPROMISSÁRIO assume, ainda, as seguintes obrigações:

1. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Engenheiro regularmente habilitado, nos termos da Lei nº 5.194/1966, para atuar como Responsável Técnico no que concerne às atividades e empreendimentos de:

- a. planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- b. estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- c. ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
- d. fiscalização de obras e serviços técnicos;
- e. direção de obras e serviços técnicos;
- f. execução de obras e serviços técnicos;
- g. produção técnica especializada, industrial ou agro-pecuária;
- h. qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito da profissão de Engenheiro, nos termos da legislação supracitada.

2. Apresentar a devida autorização dos órgãos municipais, estaduais ou federais necessários para execução das atividades, conforme determina a legislação dos entes federativos supracitados;

3. Observar e cumprir toda legislação própria do setor de Engenharia, inclusive Resoluções, Portarias e Instruções Normativas emitidas pelo Conselho Federal respectivo, bem como pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária do COMPROMITENTE ou do INTERVENIENTE em caso de eventuais irregularidades.

- a. A regularização de todas as atividades do projeto, inclusive a emissão de licenças, alvarás de funcionamento e demais formalidades necessárias é responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária do COMPROMITENTE ou do INTERVENIENTE.

4. Relativamente aos critérios técnicos próprios da Engenharia, o COMPROMISSÁRIO deverá adotar expressamente as determinações dos órgãos estatais para execução do projeto, de modo que o suporte técnico da Equipe Multidisciplinar nesse aspecto limitar-se-á a viabilizar o diálogo entre a entidade executora do projeto e o órgão responsável, se necessário.

5. Relativamente às atividades citadas no item 1, resta integralmente afastada a responsabilidade da Equipe Multidisciplinar pela avaliação da viabilidade e capacidade técnica

PRIMEIRO TERMO ADITIVO que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com interveniência do Centro Mineiro de Alianças Intersetoriais - CeMAIS, e a Mitra Arquidiocesana de Diamantina, em relação ao Termo de Compromisso celebrado em 06 de março de 2024, para execução e desenvolvimento do Projeto Casa do Intendente dos Diamantes Manoel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá, em cumprimento ao parágrafo segundo da cláusula segunda do Inquérito Civil nº 0027.23.000877-6.

Aos 29 de julho de 2025, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG**, por intermédio do(s) Promotor(es) de Justiça ao final assinado(s), doravante denominado **COMPROMITENTE**, com a interveniência do **CENTRO MINEIRO DE ALIANÇAS INTERSETORIAIS - CEMAIS**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, e a **MITRA ARQUIDIOCESANA DE DIAMANTINA**, organização religiosa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.078.531/0001-04, com sede no Município de Diamantina/MG, na Rua Jogo da Bola, nº 173, bairro Romana, CEP 39.100-000, representada neste ato, na forma de seu Estatuto Social, por seu Administrador Geral e Supremo Dom Darci José Nicioli, inscrito no CPF sob o [REDACTED], doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**,

***Considerando** que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou o meio ambiente como direito fundamental, nos termos do seu art. 225, estabelecendo que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;*

***Considerando** que o §3º do supracitado artigo e o art. 14, § 1º, da Lei n. 6.938/1981 consagram, a nível constitucional e infraconstitucional, o princípio da reparação integral do dano, norma que atribui ao poluidor a obrigação de indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade, independentemente da existência de culpa;*

***Considerando** que “o conceito hodierno de meio ambiente não se resume ao seu aspecto meramente naturalístico, mas comporta uma conotação abrangente, holística, que engloba inclusive os bens de valor histórico e artístico, sendo necessário que os operadores do direito se atentem para este fato, pois somente assim será possível alcançar a proteção integral do meio ambiente, assegurando que os bens de valor cultural, que também são essenciais à sadia qualidade de vida de todos nós, possam ser usufruídos pelas presentes e pelas futuras gerações”¹;*

***Considerando** que a Constituição da República de 1988 dispõe que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação;*

***Considerando** que a Constituição da República de 1988 não apenas reconhece, mas impõe a efetivação do direito fundamental social ao patrimônio histórico e cultural, devendo este ser preservado e, quando necessário,*

restaurado, a fim de ser tutelado, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa do infrator (artigos 216, §4º e 225, §3º);

Considerando que o artigo 23, incisos III e IV, da Constituição da República de 1988 prevê como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos; bem como o impedimento da evasão, da destruição e da descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

Considerando que a Constituição do Estado de Minas Gerais, estabelece, em seu art. 207, inc. IV, que Poder Público garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, para o que incentivará, valorizará e difundirá as manifestações culturais da comunidade mineira, mediante adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Estado;

Considerando que, nos termos do art. 129, II, também da Constituição Federal, e do art. 66, IV, da Lei Complementar nº 34/94, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e em outras leis, promovendo as medidas administrativas e judiciais necessárias à sua garantia;

Considerando que o projeto “**Situação Emergencial Igreja Santa Rita do Serro/MG**” tem como objetivo “a realização de intervenções estruturais na Capela de Santa Rita de Cássia, com a entrega sua cobertura e estrutura restauradas, a fim de sanar os fatores de degradação do bem e garantir a salvaguarda e valorização do patrimônio histórico edificado”;

Considerando que o projeto **supracitado** conta com saldo remanescente no valor de R\$ 33.008,25 (trinta e três mil e oito reais e vinte e cinco centavos);

Considerando que o projeto “**Casa do Intendente dos Diamantes Manoel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá**” foi selecionado pelo Ministério Público para contemplação via plataforma Semente mediante celebração de Termo de Compromisso em 06 de março de 2024;

Considerando que o projeto **supracitado** foi contemplado para execução também pela Mitra Arquidiocesana de Diamantina, com o objetivo de “sanar os fatores de degradação dos elementos arquitetônicos do casario para garantir a salvaguarda e valorização do patrimônio histórico edificado, a fim de haver uma requalificação do seu uso, ficando apto a receber visita da população local, turistas estudantes, profissionais da área e etc, e suas estruturas adequadas para acolher atividades que levem vida ao monumento e a sua sustentabilidade, gerando sua conservação para gerações futuras(...)” [sic];

Considerando que a Mitra Arquidiocesana de Diamantina solicitou, por meio de ofício, que o saldo remanescente do projeto “**Situação Emergencial Igreja Santa Rita do Serro/MG**” fosse transferido para o projeto “**Casa do Intendente dos Diamantes Manoel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá**”, com o objetivo de restaurar duas imagens do acervo da Igreja de Santa Rita: uma de Santa Rita e outra de São Gonçalo.

Considerando que as imagens a serem restauradas possuem grande relevância, com expressivo valor histórico, cultural e religioso para a comunidade católica local;

Considerando que conforme previsto no Termo de Compromisso do projeto “**Situação Emergencial Igreja Santa Rita do Serro/MG**”, o Promotor de Justiça responsável foi cientificado acerca da existência do valor remanescente, oportunidade em que manifestou pela destinação do saldo remanescente para o projeto “**Casa do Intendente dos Diamantes Manoel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá**”;

Resolvem celebrar o presente **ADITIVO**, conforme as disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Altera-se a redação da **CLÁUSULA DÉCIMA, item 10.1**, a fim de acrescentar, ao valor global do projeto, a quantia de R\$ 33.008,25 (trinta e três mil e oito reais e vinte e cinco centavos) referente ao saldo remanescente do projeto **Situação Emergencial Igreja Santa Rita do Serro/MG**, de modo que a redação atual passa a ser a seguinte:

“10.1. O Projeto especificado na Cláusula Segunda possui o valor global de R\$ R\$ 1.033.008,25 (um milhão e trinta e três mil e oito reais e vinte e cinco centavos), sendo o valor oriundo de duas fontes, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) referente ao procedimento citado na cláusula primeira deste documento e R\$ 33.008,25 (trinta e três mil e oito reais e vinte e cinco centavos) referem-se ao saldo remanescente do projeto Situação Emergencial Igreja Santa Rita do Serro/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO DE COMPROMISSO

Mantém-se inalteradas todas as demais cláusulas do TERMO DE COMPROMISSO

Belo Horizonte, data da assinatura digital.

COMPROMITENTE:

Janaina de Andrade Dauro

Promotora da Justiça

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária-CAOET

COMPROMISSÁRIO:

Dom Darci José Nicioli

Darci José Nicioli

Mitra Arquidiocesana de Diamantina/MG

INTERVENIENTE:



Aline Seoane Resende Paulino

Diretora Executiva do CeMAIS

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) Anna Beatriz Abreu Oloni

1 MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Patrimônio Ambiental Cultural: usucapião de bens móveis tombados – uma análise em busca da efetividade protetiva do Dec.-Lei 25/37. Revista de Direito Ambiental, São Paulo: Revista dos Tribunais, v.41, jan.-mar.2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA DE ANDRADE DAURO, COORDENADOR DO CAO**, em 30/07/2025, às 15:52, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE CRISTINA BASTOS DE OLIVEIRA, ASSESSOR DE CENTRO DE APOIO OPERACIONAL - CAO**, em 30/07/2025, às 16:28, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9203347** e o código CRC **9FE212EC**.

aditivo_casa do intendente.pdf

Documento número #97d787ff-bcec-4201-b430-3832e48c0498

Hash do documento original (SHA256): 14d06c97a1b782960a8a84e5bd016280801cf2f3ecbadd7cbdea51e75f546c9

Assinaturas

**Aline Seoane Resende Paulino**

[Redacted]

Assinou como interveniente em 01 ago 2025 às 09:14:32



Aline Seoane Resende Paulino

**Anna Beatriz Abreu Otoni**

[Redacted]

Assinou como testemunha em 31 jul 2025 às 16:12:00

Anna Beatriz Abreu Otoni
Anna Beatriz Abreu Otoni

Log

- 30 jul 2025, 16:41:04 Operador com email luisa.portella@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc criou este documento número 97d787ff-bcec-4201-b430-3832e48c0498. Data limite para assinatura do documento: 29 de agosto de 2025 (16:41). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 jul 2025, 16:43:00 Operador com email luisa.portella@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 24 de outubro de 2025 (08:47).
- 30 jul 2025, 16:43:01 Operador com email luisa.portella@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc adicionou à Lista de Assinatura:
anna.otoni@cemais.org.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Anna Beatriz Abreu Otoni e [Redacted].
- 30 jul 2025, 16:43:01 Operador com email luisa.portella@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc adicionou à Lista de Assinatura:
aline.resende@cemais.org.br para assinar como interveniente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Aline Seoane Resende Paulino e [Redacted].

30 jul 2025, 16:43:01	Operador com email luisa.portella@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc adicionou à Lista de Assinatura: juridico@arquidiamantina.org.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Darci Nicoli.
31 jul 2025, 16:12:00	Anna Beatriz Abreu Otoni assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail anna.otoni@cemais.org.br, [REDACTED]. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f75568(...), vide anexo manuscript_29 abr 2025, 12-43-41.png. IP: 45.168.200.168. Componente de assinatura versão 1.1267.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 ago 2025, 09:14:32	Aline Seoane Resende Paulino assinou como interveniente. Pontos de autenticação: Token via E-mail aline.resende@cemais.org.br, [REDACTED]. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo cb551c(...), vide anexo blob. IP: 45.232.142.249. Componente de assinatura versão 1.1269.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 ago 2025, 13:58:31	Operador com email larissa.rocha@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc removeu da Lista de Assinatura: juridico@arquidiamantina.org.br para assinar como parte.
05 ago 2025, 13:59:13	Operador com email larissa.rocha@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 97d787ff-bcec-4201-b430-3832e48c0498.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 97d787ff-bcec-4201-b430-3832e48c0498, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Aline Seoane Resende Paulino

Assinou o documento enquanto interveniente em 01 ago 2025 às 09:14:32

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo cb551c(...)



Aline Seoane Resende Paulino
blob

Anna Beatriz Abreu Otoni

Assinou o documento enquanto testemunha em 31 jul 2025 às 16:12:00

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f75568(...)



aditivo_casa do intendente - Clicksign.pdf

Documento número #094e41c2-4474-47fd-8acf-dd7fe7395383

Hash do documento original (SHA256): de2e3c2d9473c6571667fe25d988410ee0c0aaa288c0aa6950d32c7ac92f7375

Assinaturas**Dom Darci José Nicioli**

Assinou como parte em 05 ago 2025 às 15:16:37

Dom Darci José Nicioli

Dom Darci José Nicioli

Log

- 05 ago 2025, 15:08:20 Operador com email luisa.portella@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc criou este documento número 094e41c2-4474-47fd-8acf-dd7fe7395383. Data limite para assinatura do documento: 04 de setembro de 2025 (15:08). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 ago 2025, 15:09:14 Operador com email luisa.portella@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 24 de setembro de 2025 (16:57).
- 05 ago 2025, 15:09:14 Operador com email luisa.portella@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc adicionou à Lista de Assinatura: juridicomitradiamantina@gmail.com para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Dom Darci José Nicioli.
- 05 ago 2025, 15:16:37 Dom Darci José Nicioli assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail juridicomitradiamantina@gmail.com. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 86232e(...), vide anexo manuscript_05 ago 2025, 15-16-10.png. IP: 177.74.236.173. Componente de assinatura versão 1.1271.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 ago 2025, 15:16:38 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 094e41c2-4474-47fd-8acf-dd7fe7395383.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 094e41c2-4474-47fd-8acf-dd7fe7395383, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Dom Darci José Nicioli

Assinou o documento enquanto parte em 05 ago 2025 às 15:16:37

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 86232e(...)

A handwritten signature in black ink, reading "Dom Darci José Nicioli". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint, semi-transparent watermark is visible over the signature, containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and the date "05/08/2025 15:16:18".

Dom Darci José Nicioli
manuscript_05 ago 2025, 15-16-10.png